

S U M Á R I O**GOVERNO DE MACAU****目 錄****澳 門 政 府****Lei n.º 11/96/M:**

Declara de utilidade pública administrativa as associações ou fundações privadas que prossigam fins de interesse geral da comunidade, cooperando com a Administração do Território. — Revoga o Diploma Legislativo n.º 1 678, de 10 de Agosto de 1965.

1388

Lei n.º 12/96/M:

Isenta de contribuição de registo e de imposto do selo as transmissões por subarrendamento dos terrenos do Parque Industrial da Concórdia.

1392

Lei n.º 13/96/M:

Corrige anomalias nas carreiras da Administração Pública de Macau.

1392

Lei n.º 14/96/M:

Determina os elementos de publicação obrigatória pelas concessionárias de obras públicas, de serviços públicos e de exploração de jogos de fortuna ou azar, de lotarias instantâneas e de actividades em regime de exclusivo.

1395

Lei n.º 15/96/M:

Clarifica alguns aspectos em matéria fiscal.

1397

第 11/96/M 號法律：

宣告以社會總體利益為宗旨，且與本地區行政當局合作之私人團體或財團為行政公益法人——廢止一九六五年八月十日第 1678 號立法性法規 1388

第 12/96/M 號法律：

免除聯生工業邨有限公司透過轉租移轉之土地之登記稅及印花稅 1392

第 13/96/M 號法律：

改正澳門公共行政職程之異常狀況 1392

第 14/96/M 號法律：

訂定強制由公共工程、公共服務、經營博彩及彩票，及以專營制度經營活動等之被特許人公佈之資料 1395

第 15/96/M 號法律：

闡明有關稅務事宜之若干情況 1397

Portaria n.º 210/96/M:

Delega no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais poderes para representar o Território na alteração do contrato de concessão da «Concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa». 1448

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 61/GM/96, que aprova o modelo de diploma dos cursos de bacharelato e de licenciatura de Turismo e Gestão Hoteleira, ministrados na Escola Superior de Turismo do IFT. 1448

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 4/96/M. 1450

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 32, I Série, em 7 de Agosto de 1996, inserindo o seguinte:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 23-A/96:**

Altera o Estatuto Orgânico de Macau. 1362

第 210/96/M 號訓令：

將若干權力授予焚化中心暨污水處理站辦公室主任，以便代表本地區修改有關「設計、建造及經營氹仔污水處理站」之特許合同 1448

總督辦公室：

第 61/GM/96 號批示，核准旅遊培訓學院旅遊高等學校所開辦之旅遊及酒店管理專科學位課程及學士學位課程之文憑式樣 1448

立法會：

第 4/96/M 號決議 1450

附註：一九九六年八月七日第三十二期《政府公報》
第一組增發一副刊，內容如下：

共和國議會**第 23-A/96 號法律：**

修改《澳門組織章程》 1362

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Lei n.º 11/96/M

de 12 de Agosto

Declaração de utilidade pública administrativa

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

(Noção de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa)

São pessoas colectivas de utilidade pública administrativa as associações ou fundações privadas que prossigam fins de interesse geral da comunidade, cooperando com a Administração do Território, e que, nos termos desta lei, sejam declaradas de utilidade pública administrativa.

Artigo 2.º

(Requisitos da declaração)

1. As associações ou fundações só podem ser declaradas de utilidade pública administrativa quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

a) Não privilegiarem, beneficiarem, prejudicarem, privarem de qualquer direito ou isentarem de qualquer dever alguém arbitrariamente em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;

b) Demonstrarem na prossecução dos seus fins a sua utilidade pública, fomentarem-na e desenvolverem-na, cooperando com a Administração na realização dos fins desta.

2. As associações que funcionem primariamente em benefício dos associados podem também ser declaradas de utilidade pública administrativa se, em razão dos seus fins, fomentarem, de forma relevante, actividades de interesse geral da comunidade e reúnirem os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 3.º

(Requisito temporal)

1. Podem ser declaradas de utilidade pública administrativa imediatamente a seguir à sua constituição as associações ou fundações que prossigam algum dos seguintes fins:

- a) Beneficência ou humanitários;
- b) Assistência hospitalar;
- c) Apoio à infância ou à terceira idade;
- d) Educação, cultura, recreio e desporto;
- e) Investigação científica e tecnológica.

法律 第 11/96/M 號

八月十二日

宣告為行政公益法人

立法會按澳門組織章程第三十條第一款c項及第三十一條第一款h項規定，制定具有法律效力的條文如下：

第一條

(行政公益法人的定義)

與本地區行政當局合作推動社會一般利益以及按本法律規定，被宣告為行政公益法人的私人團體或基金即屬行政公益法人。

第二條

(宣告的要件)

一、同時具備下列要件的團體或基金，方可宣告為行政公益法人：

- a) 按某人尊親、性別、種族、語言、原居地、宗教、政治信仰或意識型態信仰、教育、經濟狀況或社會條件、不任意予以優惠、使得益、損害、剝奪任何權利或豁免任何義務；
- b) 在推展其活動時顯示其公益性質，並為着實現其目的而與行政當局合作予以推動和發展。

二、主要為其會員利益而運作的團體也可被宣告為行政公益法人，倘基於其宗旨明顯在促進社會一般利益的活動和具備上款所規定的要件。

第三條

(時間性的要件)

一、推行下列任一目標的團體或基金得於成立後隨即被宣告為行政公益法人：

- a) 慈善或人道；
- b) 醫院援助；
- c) 對幼兒或老年人的輔助；
- d) 教育、文化、康樂及體育；
- e) 科學及技術研究。

2. As restantes associações ou fundações só podem ser declaradas de utilidade pública administrativa após três anos de efectiva actividade.

Artigo 4.^º
(Competência)

A declaração de utilidade pública administrativa é da competência do Governador.

Artigo 5.^º
(Procedimento)

1. As pessoas colectivas que pretendam obter a declaração de utilidade pública administrativa devem requerê-la ao Governador, juntando com o pedido os elementos que reputem necessários.

2. O Governador pode solicitar, para o efeito de apreciação do pedido, pareceres a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.^º
(Conteúdo e forma da declaração)

1. À declaração de utilidade pública administrativa podem ser aditadas condições e recomendações, desde que compatíveis com a natureza da pessoa colectiva e seus fins.

2. A utilidade pública administrativa é atribuída por despacho, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. À pessoa colectiva é entregue um certificado comprovativo da utilidade pública administrativa, de modelo a aprovar pelo Governador.

Artigo 7.^º

(Indeferimento)

1. A falta de decisão final no prazo legal faz presumir o indeferimento do pedido de declaração de utilidade pública administrativa.

2. Do indeferimento cabe impugnação nos termos gerais.

Artigo 8.^º

(Renovação do pedido)

O pedido pode ser renovado logo que se mostrem satisfeitas as condições cuja falta tiver obstado ao deferimento, mas nunca antes de decorrido um ano contado da notificação do indeferimento.

Artigo 9.^º
(Registo)

1. A declaração de utilidade pública administrativa está sujeita a registo próprio, a efectuar após a publicação a que se refere o n.^º 2 do artigo 6.^º

2. O registo é feito oficiosamente no registo de pessoas colectivas existente nos Serviços de Identificação de Macau.

二、其他的團體或基金，經三年實際活動後方能獲宣告為行政公益法人。

第四條
(權限)

宣告為行政公益法人屬總督的權限。

第五條
(程序)

一、欲被宣告為行政公益法人的法人應附同必需的資料向總督申請。

二、總督為審批目的得要求任何公共或私人實體提供意見。

第六條
(宣告的內容及方式)

一、在宣告為行政公益法人時得附加條件及提議，但須符合法人的性質及其目標。

二、行政公益法人的資格是由總督以批示給與且在政府公報內公佈。

三、行政公益法人將獲發給證書，格式由總督核准。

第七條
(不批准)

一、在法定期限內沒有作出最後決定，推定為宣告為行政公益法人的申請不獲批准。

二、對不批准得按一般規定申訴。

第八條
(再提要求)

當妨礙批准的因素消除從而符合條件後，得再提要求，但不得在通知不批准日起計一年內提出。

第九條
(登記)

一、行政公益法人的宣告須在第六條第二款所指公佈後進行專有登記。

二、登記是在澳門身份證明司存有的法人冊內依職權行之。

3. Estão sujeitos a registo:

- a) Os actos de constituição ou instituição das pessoas colectivas declaradas de utilidade pública administrativa, bem como os respectivos estatutos e suas alterações;
- b) A eleição, designação, recondução ou exoneração dos respectivos administradores e outros representantes legais;
- c) O mandato escrito conferido pelas pessoas colectivas de utilidade pública administrativa aos respectivos agentes e mandatários, sua modificação, renovação, revogação ou renúncia;
- d) A extinção das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou qualquer outra causa de cessação da declaração de utilidade pública administrativa e a declaração de nulidade do respectivo acto de constituição ou instituição.

Artigo 10.^o

(Isenções fiscais e emolumentares e outros benefícios)

1. As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa gozam das isenções fiscais e emolumentares previstas na lei, nomeadamente:

- a) Imposto do selo;
- b) Contribuição predial;
- c) Contribuição industrial;
- d) Contribuição de registo por título oneroso na aquisição de imóveis necessários à realização dos seus fins;
- e) Custas ou taxas judiciais;
- f) Emolumentos de notariado e de registo.

2. As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa gozam ainda do benefício de publicação gratuita no *Boletim Oficial* das alterações aos respectivos estatutos.

Artigo 11.^o

(Deveres)

São deveres das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, sem prejuízo de outros que constem dos respectivos estatutos ou da lei:

- a) Apresentar anualmente, nos termos da lei, o relatório e as contas dos exercícios findos;
- b) Prestar as informações solicitadas pelas entidades oficiais competentes;
- c) Cooperar com a Administração na medida das suas disponibilidades e no respeito pela sua natureza;
- d) Comunicar ao Governador qualquer alteração dos respectivos estatutos.

Artigo 12.^o

(Cessação da declaração)

三、須登記：

- a) 告宣為行政公益法人的組成或創立行為，以及有關規章及其修改；
- b) 有關董事及其他合法代表的選舉、委任、續任或罷免；
- c) 由行政公益法人發予有關人員及受託人的委任狀，其修改、更新、廢止或放棄；
- d) 行政公益法人的消滅或行政公益宣告終止的任何其他原因，及有關的組成或創立的宣告無效。

第十條

(稅務及手續費的免除和其他優惠)

一、行政公益法人享有法律規定的稅務及手續費的免除，尤其是：

- a) 印花稅；
- b) 物業稅；
- c) 營業稅；
- d) 為履行其目的所必需而以有償方式取得的不動產的登記稅；
- e) 訴訟費及法院費用；
- f) 公證署及登記局的手續費。

二、行政公益法人還享有免費在《政府公報》上公佈有關通則的修改的優惠。

第十一條

(義務)

在不妨礙載於有關通則或法律的其他義務下，行政公益法人的義務為：

- a) 按法律規定提出年報告及過去的營運帳目；
- b) 向有權限的官方實體提供所要求的資料；
- c) 在能力範圍內遵照其性質與行政當局合作；
- d) 將通則的任何修改告知總督。

第十二條

(效力的終止)

一、下列情況行政公益性質即終止：

- a) 法人的消滅；

1. A declaração de utilidade pública administrativa cessa:

- a) Com a extinção da pessoa colectiva;

Artigo 6.º**第六條****(Nomeação de encarregados das câmaras municipais)**

Os trabalhadores que, em 26 de Dezembro de 1989, eram titulares da categoria de fiel principal ou de fiscal técnico principal podem ser nomeados encarregados das câmaras municipais, desde que, à data do provimento, possuam, pelo menos, 9 anos de serviço na carreira, com classificação não inferior a «Bom».

Artigo 7.º**(Progressão de pessoal operário e auxiliar)**

1. Os trabalhadores que, em 26 de Dezembro de 1989, foram integrados em carreiras inseridas no grupo de pessoal operário e auxiliar têm direito a ser reposicionados em escalão que tenha em conta o tempo de desempenho de funções correspondentes a carreiras do nível em que se encontram.

2. O tempo de serviço a que se refere o número anterior é globalmente apurado, sem prejuízo da calendarização prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável aos ajudantes e auxiliares de pessoal operário que, por força do n.º 7 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, transitaram para o 1.º escalão da carreira onde se encontram inseridos.

4. A mudança de escalão produz efeitos à data da entrada em vigor da presente lei.

5. O tempo de serviço que excede o número de anos exigível para efeitos de posicionamento no escalão correspondente, por aplicação dos números anteriores, conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

Artigo 8.º**(Município Management Agency's Appointment)**

在一九八九年十二月二十六日擔任首席保管員及首席技術稽查員職務之工作人員，得獲任命為市政廳管理員，但須於任用前已在有關職程工作最少九年，且工作評核不低於「良」。

第七條**(Worker and Assistant Promotion)**

一、在一九八九年十二月二十六日屬工人及助理員人員組別內職程之工作人員，有權按以往在所處級別之相應職程內擔任職務之時間，獲重新編排職階。

二、上款所指之服務時間應整體計算，但不影響第86/89/M號法令第十一條第三款所規定之時間。

三、上兩款之規定適用於根據第86/89/M號法令第七十條第七款轉入現職程第一職階之副手及工人組別之助理員。

四、職階之變更係自本法律開始生效之日起產生效力。

五、因適用上數款之規定而超出為編排於相應職階所要求年數之服務時間，應為下次晉階之效力而計算。

第八條**(Worker and Assistant Transfer)**

一、在一九八九年十二月二十六日屬副檢定員、實驗室助理員、黑房助理員、執達員、持尺員、分發員及廚師等職程之工作人員，以原職階獲編排於第86/89/M號法令附件一表三之第二級別。

二、屬澳門保安部隊事務司編制且自一九八四年十月一日起擔任輕型車輛司機、鉗工或車床工職務之散位人員，以原職階獲編排於第86/89/M號法令附件一表三之第三級別。

三、在能引致轉入之狀況下所提供之服務時間，應為晉階之效力而計算。

第九條**(Light Vehicle Driver)**

一、在一九八九年十二月二十六日最少已服務滿九年且評核不低於「良」之輕型車輛司機，轉入第86/89/M號法令附件一表三第三級別之第六職階。

Artigo 9.º**(Motorists of Ligeiros)**

1. Os motoristas de ligeiros que, em 26 de Dezembro de 1989, contavam, pelo menos, 9 anos de serviço efectivo com classificação não inferior a «Bom» transitam para o 6.º escalão do nível 3 do mapa 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 86/89/M.

Lei n.º 15/96/M

de 12 de Agosto

Clarificação de alguns aspectos em matéria fiscal

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 31.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Actos impugnáveis)**

1. São equiparados a actos administrativos definitivos e executórios, para efeitos de impugnação administrativa nos termos previstos nas leis e regulamentos fiscais, quaisquer actos ou vias de facto praticados pela Administração em matéria fiscal que tenham por efeito:

- a*) Manifestar uma decisão sobre quaisquer pretensões formuladas pelos contribuintes;
 - b*) Impor deveres, sujeições ou sanções, ou causem prejuízos;
 - c*) Extinguir ou diminuir direitos ou interesses legalmente protegidos, ou que de algum modo afectem as condições do seu exercício.
2. A eficácia jurídica dos actos e vias de facto previstos no número anterior depende da observância do disposto no Decreto-Lei n.º 16/84/M, de 24 de Março.

Artigo 2.º**(Autores dos actos ou vias de facto)**

Consideram-se autores dos actos ou vias de facto, os órgãos, funcionários ou agentes normalmente competentes, no caso concreto, para a prática de actos administrativos que produzam os efeitos previstos no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 3.º**(Notificação e regras para a contagem dos prazos)**

1. O regime das notificações e avisos estabelecido no Decreto-Lei n.º 16/84/M, de 24 de Março, afasta a aplicação, em matéria fiscal, do disposto nos artigos 66.º e 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 71.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se como evento a partir do qual começa a correr o prazo para a impugnação administrativa a notificação presumida nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/84/M, de 24 de Março.

Artigo 4.º**(Prazo da reclamação)**

É de quinze dias o prazo para a apresentação da reclamação estabelecida nas leis e regulamentos fiscais.

法律 第 15/96/M 號

八月十二日

明確有關稅務法例的若干情況

立法會根據澳門組織章程第三十一條第一款 *n* 項及第三十條第一款 *c* 項的規定，制定在澳門地區具法律效力的條文如下：

第一條**(可申訴行為)**

一、為着按照稅務法律及規章所規定的行政申訴效力，任何由稅務行政當局所作出的下列行為或事實行逕，等同於確定性及應執行的行政行為：

- a*) 對納稅人提出的任何意圖所表明的決定；
- b*) 強加義務、約束、處罰或造成損失；
- c*) 廢止或減少受法律保障的權益，或影響權利行使的條件。

二、上款規定的行為及事實行逕的法律效力，遵照三月二十四日第 16/84/M 號法令的規定。

第二條**(行為人或事實行逕的行為人)**

實際作出能產生上條第一款所指效力的行政行為時，一般有權限的機關、公務員或服務人員被視為行為人或事實行逕的行為人。

第三條**(通知及計算期限的規則)**

一、三月二十四日第 16/84/M 號法令所定出的通知及通告制度，在稅務上不採用行政程序法典第六十六條及第六十九條的規定。

二、為着行政程序法典第七十一條 *a* 項規定的效力，三月二十四日第 16/84/M 號法令第二條第三款規定所推定通知的發出，即視作行政申訴期限的開始。

第四條**(聲明異議的期限)**

稅務法律及規章規定提出聲明異議的期限為十五天。

- a) Os veículos motorizados;
- b) As máquinas industriais.

2. Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se veículos motorizados os automóveis leves, pesados, de passageiros, de mercadorias, mistos, tractores e veículos articulados, bem como motociclos e ciclomotores, como tal definidos no Código da Estrada.

3. O uso e fruição dos veículos presume-se pela sua utilização, circulação ou estacionamento nas vias e recintos públicos.

Artigo 2.º

(Incidência pessoal)

1. São sujeitos passivos do imposto os proprietários dos veículos previstos no artigo anterior.

2. Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, presumem-se proprietários dos veículos, até prova em contrário, as pessoas em nome de quem os mesmos se encontrarem licenciados, matriculados ou registados.

3. São equiparados a proprietários os locatários financeiros.

Artigo 3.º

(Período em que o imposto é devido)

O imposto é devido, por inteiro, em cada ano civil.

CAPÍTULO II

Isenções

Artigo 4.º

(Isenções)

1. São isentos do imposto de circulação os veículos destinados ao uso exclusivo das seguintes entidades:

- a) Organismos e organizações internacionais, com representação em Macau, de que o Território faça parte;
- b) Entidades diplomáticas ou consulares acreditadas em Macau, quando haja reciprocidade de tratamento e se destinem a uso próprio;
- c) Órgãos de governo próprio do Território;
- d) Tribunais e Ministério Público;
- e) Serviços da Administração Pública de Macau, incluindo os Municípios e as entidades autónomas;
- f) Pessoas colectivas de utilidade pública e de utilidade pública administrativa;
- g) Empresas concessionárias de transportes colectivos, quanto aos veículos usados para o transporte colectivo de passageiros;
- h) Outras entidades que tenham tal benefício concedido por lei especial.

a) 機動車輛；

b) 工業機械。

二、為本規章規定的效力，道路法典所界定的輕型汽車、重型汽車、客車、貨車、客貨車、牽引車及鉸接式車輛，以及重型摩托車及輕型摩托車，視為機動車輛。

三、車輛在街道及公共地方的利用、行駛、或停泊，推定為車輛的使用及享用。

第二條

(以人為課徵對象)

一、上條所指車輛的所有人為納稅義務主體。

二、為本規章規定的效力，以其名字取得車輛准照、註冊、或登記者，推定為車輛所有人，直至提出相反證明為止。

三、融資的承租人等同於所有人。

第三條

(發生納稅義務的期間)

每一曆年均發生該年度的納稅義務。

第二章

豁免

第四條

(豁免)

一、車輛如屬供下列實體專用，則獲豁免使用牌照稅：

- a) 於澳門設有代表處且本地區為其成員的國際機構及組織；
- b) 獲澳門接受的外交實體或領事實體，但僅以互惠對待及作自用的情況為限；
- c) 本地區的本身管理機關；
- d) 法院及檢察院；
- e) 澳門公共行政機構，包括市政機關、及自治實體；
- f) 公益法人及行政公益法人；
- g) 集體運輸的特許企業，但僅以用於集體運輸乘客者為限；
- h) 經特別法給予豁免的其他實體。

- a) Nos automóveis: afixação no canto superior do pára-brisa do lado oposto ao volante e bem visível do exterior;
- b) Nos motociclos e ciclomotores: afixação em lugar visível e preservado da humidade.

2. Em caso de extravio ou danificação do dístico, deve ser requisitada ao Leal Senado de Macau a passagem de uma segunda via, exhibindo-se no acto a guia comprovativa do pagamento do imposto ou da sua isenção.

3. Os veículos isentos do imposto de circulação, nos termos das alíneas c), d), e) e g) do n.º 1 do artigo 4.º, não carecem de afixação de qualquer dístico.

4. Presume-se não pago o imposto, até prova em contrário, sempre que qualquer veículo, com exclusão dos referidos no número anterior, seja encontrado sem ter o respectivo dístico afixado nos termos previstos no n.º 1.

Artigo 9.º

(Cobrança com juros de mora e 3% de dívidas)

A falta de pagamento do imposto no prazo estabelecido importa a cobrança de juros de mora e de 3% de dívidas, nos 60 dias imediatos ao termo do referido prazo.

Artigo 10.º

(Cobrança coerciva)

1. Decorrido o prazo de cobrança referido no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e dos 3% de dívidas, procede-se ao relaxe sem prejuízo da aplicação das penalidades que ao caso couber.

2. Constituem receita do Território os juros de mora e os 3% de dívidas cobrados nos termos do artigo anterior.

3. O Leal Senado de Macau processa uma guia de receita modelo B, pelo montante dos juros de mora e 3% de dívidas cobrados no mês anterior, e entrega-a, juntamente com as importâncias cobradas, na Recebedoria de Macau.

Artigo 11.º

(Distribuição da receita)

1. A colecta do imposto de circulação é distribuída da seguinte forma:

a) 10% do total arrecadado reverte para o Orçamento Geral do Território;

b) 66% do total arrecadado constitui receita própria do Leal Senado de Macau;

c) 24% do total arrecadado constitui receita própria do Município das Ilhas.

2. A receita prevista na alínea a) do número anterior é entregue na Recebedoria de Macau, pela forma prevista no n.º 3 do artigo anterior.

- a) 汽車——張貼在方向盤旁座一側擋風玻璃的上角，並在外部能清楚看見；
- b) 重型及輕型摩托車——張貼在顯眼且防水之處。

二、標誌遺失或損壞時應向澳門市政廳要求補發，並出示納稅憑單或豁免證明文件。

三、獲第四條第一款c項、d項、e項及g項所指豁免使用牌照稅的車輛，無須張貼任何標誌。

四、除上款所指車輛外，發現無按第一款規定張貼有關標誌的車輛，推定為未繳稅，直至提出相反證明為止。

第九條

(遲延利息及欠繳稅款百分之三的加收)

在所規定期間內欠繳稅款，將導致在該期間屆滿後六十日內徵收遲延利息及加收欠繳稅款的百分之三。

第十條

(強制徵收)

一、如納稅人未在上條所指徵收期間內繳交已結算的稅款、遲延利息及加收欠繳稅款百分之三，則交由法院執行徵收，但不影響對具體情況適用的處罰。

二、根據上條規定徵收的遲延利息及欠繳稅款百分之三，為本地區收入。

三、澳門市政廳就上月所徵收的遲延利息及加收欠繳稅款百分之三的款額製作式樣B收入憑單，並連同所徵收款額交予澳門收納處。

第十一條

(收入的分配)

一、車輛使用牌照稅的稅收按以下方式分配：

- a) 所徵收總額的百分之十為本地區總預算收入；
- b) 所徵收總額的百分之六十六為澳門市政廳的本身收入；
- c) 所徵收總額的百分之二十四為海島市政廳的本身收入。

二、上款 a 項所規定的收入，應根據上條第三款所規定的方式，交予澳門收納處。

Artigo 15.º

(Pagamento das multas)

1. As multas devem ser pagas no prazo de 10 dias a contar da data da notificação do respectivo despacho sancionatório.

2. O pagamento das multas não exonera o contribuinte do pagamento da colecta e dos demais encargos que se mostrem devidos.

Artigo 16.º

(Responsabilidade pelo pagamento das multas)

1. O pagamento das multas é da responsabilidade do infractor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. No caso previsto no n.º 5 do artigo 13.º, é solidariamente responsável o condutor do veículo.

3. Tratando-se de pessoa colectiva respondem, solidariamente com ela, os directores, administradores, gerentes, membros do conselho fiscal e liquidatários.

4. Nas infracções cometidas por procurador ou gestor de negócios respondem, solidariamente, o mandante ou o dono do negócio, conforme o caso.

Artigo 17.º

(Prescrição do procedimento e das multas)

1. O procedimento para aplicação das multas prescreve no prazo de 1 ano a contar da data em que a infracção foi cometida.

2. As multas prescrevem no prazo de 5 anos a contar do termo do prazo para a interposição de recurso contencioso do despacho sancionatório, nos termos do artigo 26.º, ou da data do trânsito em julgado da decisão judicial que condene o infractor ao seu pagamento.

Artigo 18.º

(Não pagamento das multas)

A falta de pagamento das multas no prazo previsto no n.º 1 do artigo 15.º importa o relaxe das respectivas dívidas.

Artigo 19.º

(Destino das multas)

O produto das multas cobradas por infracções ao presente Regulamento constitui receita própria do Leal Senado de Macau.

Artigo 20.º

(Ressalva de responsabilidade criminal)

O disposto no presente capítulo não obsta à efectivação da responsabilidade criminal que ao caso couber.

第十五條

(罰款的繳納)

一、罰款應於有關處罰批示的通知日起十日內繳納。

二、罰款的繳納不解除納稅人須支付有關稅額及其他應有的費用。

第十六條

(罰款繳納的責任)

一、在不妨礙下列各款的規定下，罰款的繳納屬違法者的責任。

二、在第十三條第五款規定的情況下，車輛駕駛者負連帶責任。

三、倘屬法人時，領導人、董事、經理、監事會成員、及清算人負連帶責任。

四、當違法行為由受權人或無因管理人作出時，分別由授權人或無因管理本人負連帶責任。

第十七條

(程序及罰款的時效)

一、科處罰款的程序時效，由作出違法行為日起一年後成立。

二、罰款的時效期間為五年，由第二十六條規定的對處罰批示提起司法上訴的期間終結日起算，或由判定違法者須繳納罰款的裁判轉為確定之日起算。

第十八條

(不繳納罰款)

未於第十五條第一款所規定的期限內繳納罰款，則由法院徵收有關債務。

第十九條

(罰款的歸屬)

因本規章所指違法行為而徵收的罰款所得，為澳門市政廳的本身收入。

第二十條

(刑事責任的保留)

本章的規定並不妨礙對有關個案追究刑事責任。

CAPÍTULO VII

Garantias

SECÇÃO I

Reclamação e recurso administrativo

Artigo 21.º

(Direito aplicável)

É aplicável, a título principal, o Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não contrarie o disposto na presente secção.

Artigo 22.º

(Meios ao dispor dos particulares)

1. Os particulares têm sempre o direito de solicitar a suspensão, revogação ou modificação das decisões e actos praticados ao abrigo deste Regulamento.

2. O direito previsto no número anterior pode ser exercido mediante:

a) Reclamação para o autor do acto;

b) Recurso tutelar facultativo, para o Governador, das decisões ou actos praticados ao abrigo da competência estabelecida nos artigos 5.º e 14.º

Artigo 23.º

(Reclamação)

1. A reclamação deve ser apresentada no prazo de 15 dias.

2. A reclamação não tem efeito suspensivo e deve ser decidida no prazo de 30 dias a contar da sua apresentação.

Artigo 24.º

(Prazo de interposição do recurso tutelar)

É de 2 meses o prazo para a interposição do recurso tutelar previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º

SECÇÃO II

Recurso contencioso

Artigo 25.º

(Objecto)

É garantido recurso contencioso contra:

a) As decisões sobre o recurso tutelar previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º;

第七章**保障****第一節****聲明異議及行政上訴****第二十一條****(適用的法律)**

凡不抵觸本節規定者，主要適用行政程序法典。

第二十二條**(私人可使用的方式)**

一、私人恒享有要求中止、廢止或修改根據本規章規定而作出的決定及行為的權利。

二、上款所規定的權利，得透過下列方式行使：

a) 對行為人提出聲明異議；

b) 對於根據第五條及第十四條訂定的權限所作出的決定或行為，向總督提出任意性監督上訴。

第二十三條**(聲明異議)**

一、聲明異議應於十五日內提出。

二、聲明異議不具中止效力，並應於聲明異議呈交日起三十日內對之作出決定。

第二十四條**(監督上訴的提出期限)**

第二十二條第二款 b 項規定的監督上訴的提出期限為兩個月。

第二節**司法上訴****第二十五條****(標的)**

對下列者得提起司法上訴：

a) 根據第二十二條第二款 b 項規定的監督上訴的決定；

ANEXO II 附件二
DÍSTICOS 標誌

MODELO N° 1 第一式樣

Liquidação n°
核算編號ANUAL 一九九七年度
1997CUMPRÁ O CÓDIGO DA ESTRADA
遵守道路法典LEAL SENADO DE MACAU
澳門市政廳Liquidação N.º _____, ANUAL 全年 1997.
核算編號Macau, _____ de _____ de 1997.
澳門 11 月一九九七O Funcionário
職員

Recebi do proprietário do _____, _____
茲收到汽車/電單車編號 _____ 之持牌人
a importância de \$ _____, proveniente do
該款項 元作為繳納
imposto de circulação acima mencionado.
上述通行稅之款項

Macau, / / 1997. O Funcionário
澳門 11 月 職員

MODELO N° 2 第二式樣

Liquidação n°
核算編號ANUAL 一九九七年度
1997CUMPRÁ O CÓDIGO DA ESTRADA
遵守道路法典LEAL SENADO DE MACAU
澳門市政廳Liquidação N.º _____, ANUAL 全年 1997.
核算編號Macau, _____ de _____ de 1997.
澳門 11 月一九九七O Funcionário
職員

Recebi do proprietário do _____, _____
茲收到汽車/電單車編號 _____ 之持牌人
a importância de \$ ISENTO 納免, proveniente do
該款項 元作為繳納
imposto de circulação acima mencionado.
上述通行稅之款項

Macau, / / 1997. O Funcionário
澳門 11 月 職員

Decreto-Lei n.º 44/96/M**de 12 de Agosto**

Macau constitui há mais de quatro séculos uma plataforma de coexistência e interação de diferentes culturas e civilizações, em especial a chinesa e a portuguesa, o que lhe confere uma dinâmica e identidade cultural próprias, que encontram o seu enquadramento institucional em diversos serviços e organismos oficiais e tem expressão nas numerosas associações e agentes culturais do Território.

Importa, porém, reforçar os mecanismos de relacionamento e cooperação entre os diferentes promotores da acção cultural, de forma a obter uma estreita colaboração na definição da política cultural e assegurar uma coordenada e criativa participação na sua execução.

Com a reestruturação do Instituto Cultural de Macau, impõe-se rever a estrutura e funcionamento do Conselho de Cultura enquanto órgão privilegiado de consulta e coordenação, considerando ainda a necessidade de o tornar mais eficaz e adequado ao universo dos agentes culturais presentes no Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Natureza e finalidade)**

O Conselho de Cultura, adiante designado por Conselho, é um órgão de consulta que tem por finalidade assessorar o Governador na definição da política cultural e na articulação dos respectivos programas, medidas e ações promovidos e executados pela Administração.

Artigo 2.º**(Composição)**

1. O Conselho tem a seguinte composição:

- a) O Governador que preside;
- b) O Secretário-Adjunto da tutela que substitui o Governador nas suas faltas ou impedimentos;
- c) O presidente do Instituto Cultural de Macau;
- d) O presidente do Leal Senado;
- e) O presidente da Câmara Municipal das Ilhas;
- f) O director dos Serviços de Educação e Juventude;
- g) O director dos Serviços de Turismo;
- h) O director do Instituto dos Estudos Portugueses da Universidade de Macau;

法令 第 44/96/M 號**八月十二日**

四個多世紀來，澳門一直為不同文化及文明，尤其是中國及葡萄牙文化及文明共存及相互影響之地方，使澳門充滿活力及具有其本身之獨特文化，這種活力及文化特質可在多個官方機關、機構以及本地區眾多文化社團及文化活動推動者身上反映出來。

然而，有需要鞏固各文化活動推動者之間相互聯繫及合作之機制，以便在制定文化政策上取得緊密合作，及確保文化活動推動者以協調及具創意性之方式參與文化政策之執行。

隨着澳門文化司署重組及考慮到有必要使文化委員會發揮更大效用，以及更廣泛更全面反映本地區之文化活動推動者之意見，必須重組作為一個在諮詢及協調方面占優越地位之機構之結構及運作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(性質及目的)**

文化委員會（以下稱為委員會）為一諮詢機構，其目的為輔助總督制定文化政策及統籌由行政當局推動及實行之文化計劃、措施及活動。

第二條**(組成)**

一、委員會由下列人士組成：

- a) 總督，由其擔任主席；
- b) 負責有關範疇之政務司，由其在總督出缺或因故不能視事時代替之；
- c) 澳門文化司署司長；
- d) 澳門市政廳主席；
- e) 海島市政廳主席；
- f) 教育暨青年司司長；
- g) 旅遊司司長；
- h) 澳門大學葡文學院院長；

- i) O presidente do Conselho de Administração da Fundação Macau;
- j) O presidente do Instituto Português do Oriente;
- l) O delegado em Macau da Fundação Oriente;
- m) Um representante das associações da área das ciências sociais;
- n) Um representante das associações da área da arquitectura;
- o) Um representante das associações da área da música;
- p) Um representante das associações da área da ópera chinesa;
- q) Um representante das associações da área do teatro;
- r) Um representante das associações da área da dança;
- s) Um representante das associações da área da pintura e caligrafia;
- t) Um representante das associações da área da fotografia;
- u) Um representante das associações da área da literatura;
- v) Um representante das associações da área da linguística;
- x) Três individualidades de reconhecido mérito na área da cultura.

2. São igualmente membros do Conselho, enquanto se manter o funcionamento das entidades que representam:

a) O presidente da Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses;

b) O coordenador do Gabinete do Museu de Macau.

3. O Governador pode ainda nomear para integrar o Conselho, na qualidade de membros, representantes de outras entidades que intervenham na área da cultura.

4. O Governador pode delegar no Secretário-Adjunto da tutela competências que respeitam à composição do Conselho.

Artigo 3.º

(Nomeação dos membros)

1. Os membros previstos nas alíneas m) a v) do n.º 1 do artigo 2.º são nomeados por despacho do Governador, sob proposta do Instituto Cultural de Macau, adiante designado por ICM, ouvidas as associações que representam.

2. Os membros previstos na alínea x) do n.º 1 do artigo 2.º são nomeados por despacho do Governador, ouvido o ICM.

Artigo 4.º

(Substituição dos membros)

1. Os membros previstos nas alíneas c) a l) do n.º 1 do artigo 2.º são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos respectivos substitutos legais.

- i) 澳門基金會行政委員會主席；
j) 東方葡萄牙學會主席；
l) 東方基金會駐澳門代表；
m) 社會科學界社團中之一名代表；
n) 建築界社團中之一名代表；
o) 音樂界社團中之一名代表；
p) 戲曲界社團中之一名代表；
q) 話劇界社團中之一名代表；
r) 舞蹈界社團中之一名代表；
s) 書畫界社團中之一名代表；
t) 攝影界社團中之一名代表；
u) 文學界社團中之一名代表；
v) 語言學界社團中之一名代表；
x) 三名文化界資深人士。

二、以下者亦為委員會之成員，但僅以所代表之實體存立時為限：

- a) 紀念葡萄牙發現事業澳門地區委員會主席；
b) 澳門博物館辦公室主任。

三、總督亦得委任在文化領域從事活動之其他實體之代表，以委員會成員身分加入委員會。

四、總督得將委員會組成方面之權限授予負責有關範疇之政務司。

第三條 (成員之委任)

一、第二條第一款m項至v項所指成員，在澳門文化司署（葡文縮寫為ICM）聽取有關社團意見而作出建議後，由總督以批示委任。

二、第二條第一款x項所指成員，由總督經聽取澳門文化司署（ICM）意見後，以批示委任。

第四條 (成員之代替)

一、第二條第一款c項至l項所指成員於出缺或因故不能視事時，由有關法定代理人代替。

2. Os membros previstos nas alíneas m) a v) do n.º 1 do artigo 2.º, sempre que cessem as suas funções de representação, são substituídos sob proposta do ICM, ouvidas as entidades que representam.

3. Os membros previstos na alínea x) do n.º 1 do artigo 2.º exercem o mandato por 2 anos, findos os quais, podem ser reconduzidos ou substituídos nos termos constantes do n.º 2 do artigo 3.º

Artigo 5.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho, como órgão consultivo do Governador, propor soluções, emitir pareceres e aprovar recomendações, designadamente sobre:

- a) Os objectivos fundamentais da política de cultura;
- b) Os planos anuais da política de cultura a desenvolver pela Administração ou com a sua participação, bem como a definição de prioridades nos mesmos;
- c) As medidas de coordenação a concretizar para as actividades culturais do Território;
- d) Outros assuntos em que por lei se deva pronunciar ou que o presidente entenda submeter à sua apreciação.

2. Compete ao Conselho, em especial, emitir parecer sobre:

- a) As propostas de medidas que visem a manutenção e a salvaguarda do património cultural e natural do Território;
- b) A revisão da classificação de monumentos, conjuntos e sítios de considerável valor arqueológico, etnológico, científico, histórico, arquitectónico, artístico ou paisagístico;
- c) A delimitação dos conjuntos, sítios e zonas de protecção do património cultural e natural classificados, bem como dos critérios a que deve obedecer a construção e o arranjo urbanístico dos mesmos.

Artigo 6.º

(Propostas de recomendações)

Os membros podem submeter ao Conselho as propostas de recomendações que julguem convenientes, devendo enviá-las ao secretariado com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião em que as mesmas devam ser analisadas.

Artigo 7.º

(Funcionamento)

1. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

二、如第二條第一款m項至v項所指成員之代表職能終止，則由澳門文化司署(ICM)經聽取有關實體意見後所建議之人士代替。

三、第二條第一款x項所指成員之任期為兩年，任期屆滿後得根據第三條第二款之規定獲續任或被替換。

第五條 (權限)

一、委員會作為總督之諮詢機構，尤其有權限就下列事項提出解決方案、發出意見及通過提議：

- a) 文化政策主要目標；
- b) 由行政當局或由其共同參與推行之文化政策之年度計劃以及確定該等計劃之優先次序；
- c) 為本地區文化活動而將落實之協調措施；
- d) 其他事項，而該等事項為根據法律規定應對之發表意見或主席認為須將之交由委員會審議者。

二、委員會特別有權限對以下者發出意見：

- a) 用以保存及保護本地區文化財產及自然財產措施方面之建議；
- b) 對在考古、人種學、科學、歷史、建築、藝術或景觀方面具有重大價值之紀念物、建築群及地點之評定之修正；
- c) 對已評定之建築群、地點以及文化及自然財產保護區定出界限，並確定其在建築及在都市整治中應遵守之標準。

第六條 (提案)

成員得向委員會提交認為適當之提案，但須於討論提案之會議日之五日前遞交於秘書處。

第七條 (運作)

一、委員會每年舉行兩次平常會議，及於主席召集下舉行特別會議。

2. As convocatórias para as reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, são acompanhadas da respectiva agenda de trabalhos e expedidas pelo secretariado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião.

3. Os pareceres do Conselho são objecto de votação, obtendo vencimento os que alcançarem a maioria absoluta dos votos expressos.

4. De cada sessão é lavrada acta, a qual contém o sucinto relato das discussões, pareceres e recomendações emitidas, com as declarações de voto que se tenham produzido, sendo assinada pelo presidente, membros e o elemento do secretariado que a subscreveu.

Artigo 8.º

(Comissões especializadas)

1. Podem, por despacho do Governador, ser criadas comissões especializadas para o estudo de questões ligadas ao domínio da cultura.

2. As comissões referidas no número anterior são integradas por membros do Conselho, podendo fazer parte delas entidades que para o efeito sejam expressamente convidadas pelo presidente.

Artigo 9.º

(Apóio administrativo)

O apoio administrativo ao funcionamento do Conselho e comissões especializadas, quando existam, é assegurado por um secretariado que funciona no âmbito do ICM.

Artigo 10.º

(Encargos)

1. Os membros do Conselho e das comissões especializadas têm direito a senhas de presença nos termos da lei.

2. Os encargos com o funcionamento do Conselho são suportados por rubrica a inscrever no orçamento do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

Artigo 11.º

(Revogação)

São revogados os seguintes diplomas:

a) Decreto-Lei n.º 31/89/M, de 15 de Maio;

b) Despacho n.º 5/GM/91, de 9 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 14 de Janeiro.

Aprovado em 5 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、委員會平常會議及特別會議之召集書，應附同有關工作程序，並由秘書處於會議日之十五日前發出。

三、須對委員會之意見進行表決，而所投之票達絕對多數者方為通過。

四、每次會議須繕立會議紀錄，其內應簡略記載所討論之事項、所發出之意見及提議，並連同倘有之投票之解釋性聲明，且由主席、成員及繕立紀錄之秘書處成員簽署。

第八條

(專責委員會)

一、總督得透過批示設立專責委員會，以研究與文化領域有關之問題。

二、上款所指之專責委員會由文化委員會成員組成，並得有由主席為此明示邀請之實體參加。

第九條

(行政上之輔助)

委員會及倘有之專責委員會在運作上之行政輔助，由隸屬澳門文化司署(ICM)運作之秘書處確保。

第十條

(負擔)

一、委員會及專責委員會之成員有權按法律規定收取出席費。

二、委員會在運作上之負擔，由登錄於傳播旅遊暨文化政務司辦公室預算內之項目支付。

第十一條

(廢止)

廢止以下法規：

a) 五月十五日第31/89/M號法令；

b) 公布於一月十四日第二期《政府公報》之一月九日第5/GM/91號批示。

一九九六年八月五日核准。

命令公佈。

總督 章奇立

Portaria n.º 202/96/M

訓令 第 202/96/M 號

de 12 de Agosto

八月十二日

O fomento da criatividade artística e do domínio das técnicas das suas formas de expressão visual devem considerar-se elemento fundamental de qualquer sistema educativo.

Importa, assim, que se crie em Macau um curso destinado à formação superior de docentes nesta área científico-artística, com vista a reforçar a qualidade do ensino ministrado nas instituições do Território.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvido o seu Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É criado na Escola de Artes Visuais do Instituto Politécnico de Macau o curso de bacharelato em Artes Visuais — Ramo Educacional.

Artigo 2.º São aprovados o plano de estudos e a organização científico-pedagógica do curso referido no artigo anterior, constantes dos anexos I e II à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

ANEXO I

Curso de bacharelato em Artes Visuais — Ramo Educacional

1. Organização científico-pedagógica

1.1. Desenho

Desenho Básico

Desenho I

Desenho II

Desenho III

1.2. Pintura

Pintura I

Pintura II

Pintura Tradicional Chinesa I

Pintura Tradicional Chinesa II

藝術創作及掌握藝術表現形式技巧之發展應視為任何教育體制的基本因素。

為此，有必要在澳門開設該學術領域之教師高等培訓課程，以便提高本澳院校所開設的課程之質量。

基此：

在澳門理工學院之建議下，並經聽取其諮詢委員會意見：

澳督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予之權能，著令如下：

第一條——在澳門理工學院轄下之視覺藝術學校開辦視覺藝術——教育專業之高等專科學位課程。

第二條——核准上條所述課程之學習計劃及學術——教學編排，並載於附件 I 及附件 II，作為本訓令之組成部份。

一九九六年七月二十九日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

附件 I

視覺藝術——教育專業

高等專科學位課程

1. 學術——教學編排

1.1 素描

基礎素描

素描 I

素描 II

素描 III

1.2 繪畫

繪畫 I

繪畫 II

中國繪畫 I

中國繪畫 II

Aquarela	水彩
Projecto Final	畢業製作 I
1.3. Cadeiras teóricas	1.3 <u>專業理論</u>
Anatomia Artística I	藝用解剖學 I
Anatomia Artística II	藝用解剖學 II
História da Arte Universal	世界藝術史
História da Arte Chinesa	中國藝術史
História de Macau	澳門歷史
Introdução à Arte	藝術概論
Psicologia	心理學
1.4. Expressões	1.4 <u>表現技巧</u>
Fotografia I	攝影 I
Fotografia II (Cor)	攝影 II (彩色)
Escultura I	雕塑 I
Escultura II	雕塑 II
Caligrafia	書法字體藝術
Decoração Interior/Display	室內／展示設計
1.5. Tecnologia	1.5 <u>技術</u>
Gravura I	版畫 I
Gravura II	版畫 II
Imagen Digital	電腦圖像
Introdução à Informática	電腦概論
Manualidades I	手工藝 I
Manualidades II	手工藝 II
Publicação Digital	電腦排版
1.6. Pedagogia	1.6 <u>教學</u>
Didáctica das Artes Visuais	視覺藝術教學法
Estágio	實習 I
Introdução à Educação	教育概論
1.7. Visitas	1.7 <u>參觀</u>
Visitas I	參觀 I
Visitas II	參觀 II
Visitas III	參觀 III
1.8. Línguas	1.8 <u>語言</u>
Línguas I * — Português I/Mandarim I	語言 I * - 葡文 I／普通話 I
Línguas II * — Português II/Mandarim II	語言 II * - 葡文 II／普通話 II
Línguas III * — Português III/Mandarim III	語言 III * - 葡文 III／普通話 III

* Português ou Mandarim como segunda língua de aprendizagem.

* 葡文或普通話作為第二學習語言。

ANEXO II

附件II

2. Plano de estudos

2. 學習計劃

1.º Ano
第一學年

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Desenho I 素描 I	Anual 學年 (28 semanas) 28週	4	6
Desenho Básico 基礎素描	Anual 學年 (28 semanas) 28週	3.5	3
Aquarela 水彩	Anual 學年 (30 semanas) 30週	2	3
Pintura Tradicional Chinesa I 中國繪畫 I	Anual 學年 (30 semanas) 30週	2.5	3
Introdução à Arte 藝術概論	Anual 學年 (20 semanas) 20週	2.5	2
Fotografia I 攝影 I	Anual 學年 (20 semanas) 20週	2.5	3
Introdução à Educação 教育概論	Anual 學年 (20 semanas) 20週	2.5	2
Manualidades I 手工藝 I	Anual 學年 (20 semanas) 20週	1.5	3
Gravura I 版畫 I	Anual 學年 (20 semanas) 20週	1.5	3
Visitas I 參觀 I	Anual 學年 (8 semanas) 8週	1	3
Línguas I * – Português I/Mandarim I 語言 I * - 葡文 I／普通話 I	Anual 學年 (30 semanas) 30週	4	4
Introdução à Informática 電腦概論	Semestral 學期 (10 semanas) 10週	1	3
Anatomia Artística I 藝用解剖學 I	Semestral 學期 (10 semanas) 10週	1	2
Caligrafia 書法字體藝術	Semestral 學期 (10 semanas) 10週	1	3

2.º Ano
第二學年

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Desenho II 素描 II	Anual 學年 (28 semanas) 28週	4	6
Pintura I 繪畫 I	Anual 學年 (30 semanas) 30週	2	3
Pintura Tradicional Chinesa II 中國繪畫 II	Anual 學年 (30 semanas) 30週	2	3
História da Arte Chinesa 中國藝術史	Anual 學年 (30 semanas) 30週	4	2
História de Macau 澳門歷史	Anual 學年 (20 semanas) 20週	2.5	2
Escultura I 雕塑 I	Anual 學年 (24 semanas) 24週	1.5	3

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Fotografia II (Cor) 攝影 II (彩色)	Anual 學年 (20 semanas) 20 週	2.5	3
Psicología 心理學	Anual 學年 (30 semanas) 30 週	4	2
Manualidades II 手工藝 II	Anual 學年 (20 semanas) 20 週	1.5	3
Gravura II 版畫 II	Anual 學年 (24 semanas) 24 週	1.5	3
Visitas II 參觀 II	Anual 學年 (8 semanas) 8 週	1	3
Línguas II * – Português II/Mandarim II 語言 II * - 葡文 II / /普通話 II	Anual 學年 (30 semanas) 30 週	4	4
Anatomia Artística II 藝用解剖學 II	Semestral 學期 (10 semanas) 10 週	1	2

3.º Ano

第三學年

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Desenho III 素描 III	Anual 學年 (28 semanas) 28 週	4	6
Pintura II 繪畫 II	Anual 學年 (28 semanas) 28 週	6	9
História da Arte Universal 世界藝術史	Anual 學年 (30 semanas) 30 週	4	2
Escultura II 雕塑 II	Anual 學年 (30 semanas) 30 週	2	3
Didáctica das Artes Visuais 視覺藝術教學法	Anual 學年 (30 semanas) 30 週	6	3
Visitas III 參觀 III	Anual 學年 (8 semanas) 8 週	1	3
Línguas III * – Português III/Mandarim III 語言 III * - 葡文 III / /普通話 III	Semestral 學期 (15 semanas) 15 週	4	4
Imagen Digital 電腦圖像	Semestral 學期 (15 semanas) 15 週	2	3
Decoração Interior/Display 室內/展示設計	Semestral 學期 (15 semanas) 15 週	1	3
Publicação Digital 電腦排版	Semestral 學期 (8 semanas) 8 週	1	2
Projecto Final 畢業製作	Semestral 學期 (15 semanas) 15 週	1	3
Estágio 實習	Semestral 學期 (6 semanas) 6 週	1	3

* Português ou Mandarim como segunda língua de aprendizagem.

* 葡文或普通話作為第二學習語言。

Portaria n.º 203/96/M

de 12 de Agosto

A Portaria n.º 9/95/M, de 16 de Janeiro, criou um Curso de Formação Complementar em Estatística no Instituto Politécnico de Macau que, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, constitui uma das condições necessárias para o ingresso na carreira de técnico de estatística da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Procurando-se, contudo, que o referido curso, em articulação com o Curso de Organização e Métodos Estatísticos criado, também, pela supracitada portaria, permita o acesso futuro a níveis académicos e profissionais mais elevados, em consonância com as exigências do processo de localização naquela área científica, torna-se necessário atribuir maior carga horária lectiva às disciplinas previstas no plano de estudos do Curso de Formação Complementar em Estatística.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o plano do Curso de Formação Complementar em Estatística constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º É revogado o plano de estudos do Curso de Formação Complementar em Estatística constante do anexo III da Portaria n.º 9/95/M, de 16 de Janeiro.

Artigo 3.º Os alunos que frequentam o Curso de Formação Complementar em Estatística aprovado pela Portaria n.º 9/95/M, de 16 de Janeiro, são integrados no novo plano de estudos.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

訓令 第 203/96/M 號

八月十二日

透過一月十六日第9/95/M號訓令，在澳門理工學院開辦一項統計學補充培訓課程，根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第五十七條第二款規定，該課程是進入統計暨普查司統計技術員職程所需的條件之一。

但為了使上述的課程能夠與另一透過上指訓令所開辦的統計組織及方法課程協調，配合該學術領域的本地化要求，以便將來可達到更高的學術及專業水平，有需要對統計學補充培訓課程之學習計劃所規定的科目授予更多的學年時數。

基此：

由澳門理工學院建議及經聽取統計暨普查司意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予之權能，著令如下：

第一條——核准載於本訓令附件之統計學補充培訓課程計劃，並且作為本訓令之組成部份。

第二條——廢止載於一月十六日第9/95/M號訓令附件III的統計學補充培訓課程學習計劃。

第三條——就讀一月十六日第9/95/M號訓令所核准的統計學補充培訓課程的學生納入新的學習計劃。

一九九六年七月二十九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

ANEXO

附 件

Curso de Formação Complementar em Estatística 統計學補充培訓課程

Disciplinas	科目	Número de horas 上課時數
Contas Territoriais e Agregados Macroeconómicos	本地區帳目暨宏觀經濟總量	45
Tratamento Automático da Informação Estatística	統計資料之自動化處理	45
Apresentação e Difusão da Informação Estatística	統計資料之公佈及其形式	45
Sistemas de Informação Estatística	統計資料體系	45
Português	葡文	45

Portaria n.º 204/96/M

de 12 de Agosto

Num projeto integrado de formação da juventude, o ensino da Música deve considerar-se tão essencial como o das ciências exactas e das demais disciplinas que integram, habitualmente, os planos de estudos de qualquer sistema educativo.

Possuindo o Território uma antiga tradição de gosto pela Música e pela aprendizagem de instrumentos musicais, não dispõe, ainda, de curso de nível superior destinado à formação de docentes nesta importante área científico-artística.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvido o seu Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É criado no Instituto Politécnico de Macau, como projeto especial, o curso de bacharelato em Música — Ramo Educacional.

Artigo 2.º São aprovados o plano de estudos e a organização científico-pedagógica do curso referido no artigo anterior, constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Curso de bacharelato em Música — Ramo Educacional*1. Organização científico-pedagógica*

1.1. Ciências Musicais

A — Disciplinas específicas

Formação Musical I, II

Harmonia e Morfologia I, II, III, IV

Percepção Musical I, II

Instrumentação I, II

Apreciação Musical I, II

B — Disciplinas complementares

História das Artes

História da Música I, II

C — Disciplinas aplicadas

Teclado I, II, III, IV, V, VI

Prática Instrumental I, II

Música de Conjunto I, II

Prática Coral I, II, III, IV, V, VI

訓令 第 204/96/M 號

八月十二日

音樂教育在培訓青年的整體計劃中，如同任何教育體制的學習計劃中通常包括的精密學科和其他科目一樣是非常重要的。

澳門具有一個愛好音樂、學習樂器的古老傳統，但未有高水平的培訓此重要學術領域的教師之課程。

基此：

在澳門理工學院之建議下，並經聽取其諮詢委員會之意見：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予之權能，著令如下：

第一條：作為一項特別計劃，在澳門理工學院開辦音樂——教育專業高等專科學位課程。

第二條：核准上條所述課程之學習計劃及學術——教學編排，並載於附件 I 及附件 II，作為本訓令之組成部份。

一九九六年七月二十九日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

附件 I

音樂 — 教育專業高等專科學位課程**1. 學術 — 教學編排**

1.1. 音樂學

A — 特定性科目

音樂培訓 I, II

和聲與曲式 I, II, III, IV

試聽 I, II

總體樂器研究及配合演奏 I, II

音樂鑒賞 I, II

B — 補充性科目

藝術史

音樂史 I, II

C — 應用性科目

鍵盤 I, II, III, IV, V, VI

樂器演奏 I, II

配樂 I, II

合唱練習 I, II, III, IV, V, VI

1.2. Ciências de Educação

- A — Disciplinas específicas
- Introdução à Educação
Psicologia da Educação
Sociologia da Educação
Necessidades Educativas Especiais
- B — Disciplinas aplicadas
- Prática e Reflexão Pedagógica I, II, III

1.2 教育學

- A — 特定性科目
- 教育入門
教育心理學
教育社會學
特殊教育必要性

- B — 應用性科目
- 實踐與教學反思 I, II, III

1.3. Área de Línguas

- Línguas I * — Português I/Mandarim I
Línguas II * — Português I/Mandarim II
Línguas III * — Português I/Mandarim III

1.3 語言

- 語言 I * — 葡文 I/普通話 I
語言 II * — 葡文 II/普通話 II
語言 III * — 葡文 III/普通話 III

* Português ou Mandarim como segunda língua de aprendizagem.

* 葡文或普通話作為第二學習語言。

ANEXO II
附件 II

2. Plano de estudos

2 — 學習計劃

1.º Semestre
第一學期

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Formação Musical I 音樂培訓 I	Semestral 學期	4	4
Introdução à Educação 教育入門	Semestral 學期	4	4
História das Artes 藝術史	Semestral 學期	6	6
Teclado I 鍵盤 I	Semestral 學期	3	3
Prática Coral I 合唱練習 I	Semestral 學期	2	2
Prática Instrumental I 樂器演奏 I	Semestral 學期	2	2
Línguas I * — Português I / Mandarim I 語言 I * — 葡文 I/普通話 I	Semestral 學期	4	4

2.º Semestre
第二學期

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Formação Musical II 音樂培訓 II	Semestral 學期	6	6
Psicologia da Educação 教育心理學	Semestral 學期	4	4
História da Música I 音樂史 I	Semestral 學期	3	3
Teclado II 鍵盤 II	Semestral 學期	2	2

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Prática Coral II 合唱練習 II	Semestral 學期	2	2
Prática Instrumental II 樂器演奏 II	Semestral 學期	2	2
Línguas II * — Português II / Mandarim II 語言 II * — 葡文 II / 普通話 II	Semestral 學期	4	4

3.º Semestre
第三學期

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Harmonia e Morfologia I 和聲與曲式 I	Semestral 學期	4	4
Percepção Musical I 試聽 I	Semestral 學期	4	4
Sociologia da Educação 教育社會學	Semestral 學期	4	4
História da Música II 音樂史 II	Semestral 學期	3	3
Teclado III 鍵盤 III	Semestral 學期	2	2
Prática Coral III 合唱練習 III	Semestral 學期	2	2
Música de Conjunto I 配樂 I	Semestral 學期	2	2
Seminário de Terminologia Musical 音樂術語專題講座	15 horas 15 小時	1	1
Línguas III * — Português III / Mandarim III 語言 III * — 葡文 III / 普通話 III	Semestral 學期	3	3

4.º Semestre
第四學期

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Harmonia e Morfologia II 和聲與曲式 II	Semestral 學期	4	4
Percepção Musical II 試聽 II	Semestral 學期	2	2
Necessidades Educativas Especiais 特殊教育必要性	Semestral 學期	3	3
Teclado IV 鍵盤 IV	Semestral 學期	2	2
Prática Coral IV 合唱練習 IV	Semestral 學期	3	3
Música de Conjunto II 配樂 II	Semestral 學期	2	2
Prática e Reflexão Pedagógica I 實踐與教學反思 I	Semestral 學期	3	3
Seminário de Música por Computador 運用電腦之音樂專題講座	30 horas 30 小時	2	2
Línguas IV * — Português IV / Mandarim IV 語言 IV * — 葡文 IV / 普通話 IV	Semestral 學期	3	3

5.º Semestre

第五學期

Disciplinas 科目	Type 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Harmonia e Morfologia III 和聲與曲式 III	Semestral 學期	2	2
Instrumentação I 總體樂器研究及配合演奏 I	Semestral 學期	2	2
Teclado V 鍵盤 V	Semestral 學期	2	2
Prática Coral V 合唱練習 V	Semestral 學期	4	4
Apreciação Musical I 音樂鑒賞 I	Semestral 學期	3	3
Prática e Reflexão Pedagógica II 實踐與教學反思 II	Semestral 學期	7	7
Seminário de Música Portuguesa 葡萄牙音樂專題講座	15 horas 15 小時	1	1
Seminário de Música Chinesa 中國音樂專題講座	15 horas 15 小時	1	1
Línguas V * — Português V / Mandarim V 語言 V * — 葡文 V / 普通話 V	Semestral 學期	3	3

6.º Semestre

第六學期

Disciplinas 科目	Type 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Harmonia e Morfologia IV 和聲與曲式 IV	Semestral 學期	2	2
Instrumentação II 總體樂器研究及配合演奏 II	Semestral 學期	2	2
Teclado VI 鍵盤 VI	Semestral 學期	2	2
Prática Coral VI 合唱練習 VI	Semestral 學期	4	4
Apreciação Musical II 音樂鑒賞 II	Semestral 學期	4	4
Prática e Reflexão Pedagógica III 實踐與教學反思 III	Semestral 學期	8	8
Línguas VI * — Português VI / Mandarim VI 語言 VI * — 葡文 VI / 普通話 VI	Semestral 學期	3	3

* Português ou Mandarim como segunda língua de aprendizagem.

* 葡文或普通話作為第二學習語言。

Portaria n.º 205/96/M

訓令 第 205/96/M 號

de 12 de Agosto

八月十二日

A experiência adquirida no desenvolvimento dos cursos de bacharelato em Educação Física e Desporto, ministrados na Escola de Educação Física e Desporto, do Instituto Superior Politécnico de Macau e as vantagens que advêm da sua aproximação aos modelos de cursos semelhantes leccionados em Portugal e na República Popular da China, aconselham a que se revejam e alterem, no corrente ano lectivo, os respectivos planos de estudos e a organização científico-pedagógica. Tudo em ordem a que resultem mais adequadas às suas matrizes e às exigências e características dos respectivos sectores profissionais.

A oportunidade desta revisão teve, também, em conta as perspectivas do processo de localização ao dotar os cursos de Educação Física e Desporto ministrados em Macau do suporte curricular que permitirá aos seus bacharéis, a partir pelos que se vão formar no final deste ano lectivo, mediante o prosseguimento dos seus estudos, o acesso futuro a níveis académicos e profissionais mais elevados.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvido o seu Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os planos de estudos e a respectiva organização científico-pedagógica dos Cursos de Educação Física e Desporto e de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício, constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º Estes cursos conferem o grau de bacharelato.

Artigo 3.º É revogada a Portaria n.º 99/94/M, de 18 de Abril.

Artigo 4.º Os alunos que frequentam os respectivos anos dos planos de estudos dos cursos aprovados pela Portaria n.º 99/94/M, de 18 de Abril, são integrados nos novos planos de estudos.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

ANEXO I

Curso de Educação Física e Desporto

1. Organização científico-pedagógica

1.1. Ciências médicas e naturais

Anatomofisiologia

Fisiologia do exercício

Bioquímica do desporto

鑑於澳門理工學院體育暨運動學校在其開辦的多個體育及運動高等專科學位課程運作的過程中所取得的經驗，並考慮到該等課程接近葡萄牙及中華人民共和國所開辦的同類課程模式的好處，有關課程之學習計劃及學術——教學編排在本學年必須進行修訂及修改。上述的安排是更符合兩國同類課程的模式以及有關專業領域的要求及特點。

現對該等課程所進行的修改同時是考慮到本地化的目標，目的是使得澳門教授的體育及運動課程取得資格，能讓本學年末及其後完成該等課程的高等專科學位畢業生透過繼續進修，將來達到更高的學術及專業水平。

基此：

在澳門理工學院之建議下，並經聽取其諮詢委員會的意見；總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項所賦予之權能，著令如下：

第一條——核准體育及運動課程和在職體育教師體育及運動課程之學習計劃及其學術——教學編排。該等計劃及編排載於本訓令附件 I 和附件 II，並作為本訓令組成部份。

第二條——該等課程頒授高等專科學位。

第三條——廢止四月十八日第 99/94/M 號訓令。

第四條——就讀四月十八日第 99/94/M 號訓令核准之課程學習計劃的各年級學生，納入新的學習計劃。

一九九六年七月二十九日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

附件 I

體育及運動課程

1 —— 學術及教學編排

1.1 —— 醫學及自然科學

生理解剖學

運動生理學

運動生物化學

Medicina do desporto	運動醫學
Traumatologia e primeiros-socorros	創傷及急救學
1.2. Ciências de educação	1.2 —— 教育科學
Psicologia do desenvolvimento	發育心理學
Psicologia do desporto	運動心理學
Pedagogia do desporto	運動教育學
1.3. Ciências do desporto	1.3 —— 運動科學
Desenvolvimento motor	
Educação física escolar	運動技能學
Teoria do treino	學校體育學
Biomecânica do desporto	訓練理論
Sociologia do desporto	運動生物力學
Desporto para deficientes	運動社會學
Desporto de recreação	殘疾人士之體育運動
Administração do desporto	消閒體育
Organização e prática do treino — Desporto de opção	體育管理學
História da educação física e desporto	訓練之組織及實踐——專選運動
Desportos de combate	體育及運動史
Andebol	格鬥運動
Hóquei em campo	手球
Expressão artística	草地曲棍球
Atletismo	藝術舞蹈
Ginástica	田徑
Futebol	體操
Basquetebol	足球
Voleibol	籃球
Badminton	排球
Ténis de mesa	羽毛球
Natação	乒乓球
1.4. Ciências matemáticas	游泳
Estatística e medida	
Informática	1.4 —— 數學
1.5. Complementares	
Línguas I* — Português / Chinês	統計與測量
Línguas II* — Português / Chinês	電腦
Línguas III* — Português / Chinês	1.5 —— 補充性科目

* Português ou Chinês como segunda língua de aprendizagem.

* 葡文或中文作為第二學習語言。

2. Plano de estudos

2 — 學習計劃

1.º Ano

第一學年

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Línguas I * — Português / Chinês 語言 I * — 葡文／中文	Anual 學年	6	3
Anatomofisiologia 生理解剖學	Anual 學年	6	3
Bioquímica do desporto 運動生物化學	Semestral 學期	2	2
Traumatologia e primeiros-socorros 創傷及急救學	Semestral 學期	2	2
Psicologia do desenvolvimento 發育心理學	Semestral 學期	3	3
História da educação física e desporto 體育及運動史	Semestral 學期	3	3
Estatística e medida 統計與測量	Anual 學年	4	2
Informática 電腦	Anual 學年	4	2
Natação 游泳	Anual 學年	3,5	2,5
Atletismo 田徑	Anual 學年	5,5	4
Futebol 足球	Anual 學年	2,5	2
Voleibol 排球	Anual 學年	2,5	2

2.º Ano

第二學年

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Línguas II * — Português / Chinês 語言 II * — 葡文／中文	Anual 學年	6	3
Fisiologia do exercício 運動生理學	Anual 學年	6	3
Teoria do treino 訓練理論	Anual 學年	4	2
Pedagogia do desporto 運動教育學	Anual 學年	4	2
Desenvolvimento motor 運動技能學	Anual 學年	4	2
Andebol 手球	Anual 學年	2,5	2
Hóquei em campo 草地曲棍球	Anual 學年	2,5	2
Ginástica 體操	Anual 學年	5,5	4
Badminton 羽毛球	Semestral 學期	1,5	2
Ténis de mesa 乒乓球	Semestral 學期	1,5	2
Desportos de combate 格鬥運動	Anual 學年	2,5	2
Basquetebol 籃球	Anual 學年	2,5	2

3.º Ano

第三學年

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Línguas III * — Português / Chinês 語言 III * — 葡文／中文	Anual 學年	8	4
Psicologia do desporto 運動心理學	Semestral 學期	3	3
Biomecânica do desporto 運動生物力學	Anual 學年	4	2
Sociologia do desporto 體育社會學	Semestral 學期	3	3
Desporto para deficientes 殘疾人士之體育運動	Anual 學年	4	2
Educação física escolar 學校體育學	Anual 學年	6	3
Desporto de recreação 消閒體育	Anual 學年	2,5	2
Administração do desporto 體育管理學	Anual 學年	4	2
Medicina do desporto 運動醫學	Semestral 學期	2	2
Expressão artística 藝術舞蹈	Anual 學年	2,5	2
Organização e prática do treino — Desporto de opção 訓練之組織及實踐——專選運動	Anual 學年	8	6

* Português ou Chinês como segunda língua de aprendizagem. * 葡文或中文作為第二學習語言。

ANEXO II

附件 II

**Curso de Educação Física e Desporto para Professores em
Exercício**

在職體育教師體育及運動課程

I — Organização científico-pedagógica

1.1. Ciências médicas e naturais

Anatomia funcional

Fisiologia do desporto

Medicina desportiva

1.2. Ciências da educação

Psicologia do desenvolvimento

Psicologia do desporto

Introdução à educação

1.3. Ciências do desporto

História da educação física e desporto

Teoria do treino

Biomecânica do desporto

Metodologia do ensino em educação física

1 —— 學術及教學編排

1.1 —— 醫學及自然科學

肌能解剖學

運動生理學

體育醫學

1.2 —— 教育科學

發育心理學

運動心理學

教育入門

1.3 —— 運動科學

體育及運動史

訓練理論

運動生物力學

體育教學法

Administração e planeamento curricular	行政及課程規劃
Fundamentos da educação física	體育基礎
Teste e medida em educação física	體育測試與測量
Futebol	足球
Artes marciais chinesas	中國武術
Ténis de mesa	乒乓球
Badminton	羽毛球
Jogos pré-desportivos	運動前遊戲
Ginástica	體操
Basquetebol	籃球
Atletismo	田徑
Natação	游泳
Voleibol	排球
1.4. Ciências matemáticas	1.4——數學
Estatística e métodos de pesquisa	統計與研究方法
1.5. Complementares	1.5——補充性科目
Prática de ensino I	教學實習 I
Prática de ensino II	教學實習 II
Línguas I * — Português/Chinês	語言 I * — 葡文／中文
Línguas II * — Português/Chinês	語言 II * — 葡文／中文
Línguas III * — Português/Chinês	語言 III * — 葡文／中文

* Português ou Chinês como segunda língua de aprendizagem.

* 葡文或中文作為第二學習語言。

2. Plano de estudos

2 —— 學習計劃

1.º Ano 第一學年

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Línguas I * — Português/Chinês 語言 I * — 葡文／中文	Anual 學年	6	3
Administração e planeamento curricular 行政及課程規劃	Semestral 學期	3	3
Anatomia funcional 肌能解剖學	Semestral 學期	5	5
Introdução à educação 教育入門	Semestral 學期	3	3
Fundamentos da educação física 體育基礎	Semestral 學期	1,5	1,5
Fisiologia do desporto 運動生理學	Semestral 學期	5	5
Metodologia do ensino em educação física 體育教學法	Semestral 學期	1,5	1,5
Ginástica 體操	Semestral 學期	2	3
Basquetebol 籃球	Semestral 學期	2	3

2.º Ano
第二學年

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Línguas II* — Português/Chinês 語言 II * — 葡文／中文	Anual 學年	6	3
Estatística e métodos de pesquisa 統計與研究方法	Semestral 學期	3	3
Psicologia do desporto 運動心理學	Semestral 學期	3	3
Medicina do desporto 體育醫學	Semestral 學期	3	3
Atletismo 田徑	Semestral 學期	4,5	6,5
Voleibol 排球	Semestral 學期	2	3
Natação 游泳	Semestral 學期	2	3
Prática de ensino I 教學實習 I	Anual 學年	2	2

3.º Ano
第三學年

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分	Carga horária semanal 每週學時
Línguas III * — Português/Chinês 語言 III * — 葡文／中文	Anual 學年	8	4
Teste e medida em educação física 體育測試與測量	Anual 學年	4	2
História da educação física e desporto 體育及運動 史	Semestral 學期	3	3
Psicologia do desenvolvimento 發育心理學	Semestral 學期	3	3
Biomecânica do desporto 運動生物力學	Anual 學年	4	2
Teoria do treino 訓練理論	Anual 學年	4	2
Futebol 足球	Semestral 學期	2	3
Artes marciais chinesas 中國武術	Semestral 學期	2	3
Ténis de mesa 乒乓球	Semestral 學期	1,5	2
Badminton 羽毛球	Semestral 學期	1,5	2
Jogos pré-desportivos 運動前遊戲	Semestral 學期	2	3
Prática de ensino II 教學實習 II	Anual 學年	2	2

* Português ou Chinês como segunda língua de aprendizagem.

* 葡文或中文作為第二學習語言。

Portaria n.º 206/96/M

de 12 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, estabelece o regime jurídico e o quadro legal de referência para o desenvolvimento do ensino superior em Macau, fazendo-o aplicar, tanto às instituições de ensino superior público como privado do Território, por forma a potenciar todos os contributos que possam promover o aperfeiçoamento dos saberes e a criação e dinamização de projectos que correspondam às necessidades de modernização e desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural de Macau.

O papel multissecular e decisivo que as ordens missionárias católicas e a Diocese de Macau tiveram, e continuam a ter, no desenvolvimento do ensino primário e secundário do Território, leva a que se acolha com apreço a ideia, patrocinada pela Universidade Católica Portuguesa e pela Diocese de Macau, da criação de um Instituto Inter-Universitário, cujas finalidades se insiram no plano de desenvolvimento estratégico para o ensino superior de Macau e, neste âmbito, se constitua num auspicioso instrumento de alargamento e convergência institucional de diversas entidades locais, regionais e internacionais ligadas à actividade de investigação e docência universitárias.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A Fundação Católica de Ensino Superior Universitário é reconhecida como entidade titular de uma instituição de ensino superior privado e autorizada a criar o Instituto Inter-Universitário de Macau.

Artigo 2.º O Instituto Inter-Universitário de Macau tem como objectivo a prática do ensino superior nos termos a definir nos respectivos Estatutos.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 207/96/M

de 12 de Agosto

Pela Portaria n.º 206/96/M, de 12 de Agosto, a Fundação Católica de Ensino Superior Universitário foi autorizada a criar o Instituto Inter-Universitário de Macau, cujo reconhecimento como instituição de ensino superior agora se pretende.

訓令 第 206/96/M 號

八月十二日

二月四日第 11/91/M 號法令為澳門高等教育的發展建立了法律制度和法定的指導框架，並適用於本地區的所有公立和私立高等教育機構，務求能對擴闊知識領域及對設立和推動回應澳門科學、技術、社會和文化的現代化及發展訴求的計劃，作出貢獻。

天主教傳教修會及澳門教區在開展本地區中小學教育上歷來而且會繼續扮演跨世紀及決定性的角色，因此，由葡國天主教大學及澳門教區支持而設立一所大學校際學院的構想獲得高度評價。該學院的目的是為鞏固澳門高等教育的策略性發展計劃，並藉此作為一件有利的工具，使到與大學研究和教學活動有關的本地、地區及國際的不同實體在組織上得以擴大和一致。

基此；

根據二月四日第 11/91/M 號法令第三十九條第二款及第四十二條第一款以及澳門組織章程第十六條第一款b)項之規定，總督決定：

第一條

承認天主教大學高等教育基金為擁有一所私立高等教育機構之實體，並准予設立澳門大學校際學院。

第二條

澳門大學校際學院的宗旨是按照將來訂定的有關章程的規定，施行高等教育。

一九九六年八月一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 207/96/M 號

八月十二日

鑑於八月十二日第 206/96/M 號訓令批准天主教大學高等教育基金設立澳門大學校際學院，現正式承認該學院為高等教育機構。

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 4.^º, no n.^º 4 do artigo 14.^º e no n.^º 1 do artigo 42.^º do Decreto-Lei n.^º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e nos termos da alínea a) do n.^º 1 do artigo 16.^º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.^º É reconhecido o Instituto Inter-Universitário de Macau, com sede em Macau, como instituição de ensino superior privado.

Artigo 2.^º O Instituto Inter-Universitário de Macau goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da legislação em vigor e dos seus Estatutos.

Artigo 3.^º São aprovados os Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau, anexos à presente portaria.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.^º

(Natureza e sede)

1. O Instituto Inter-Universitário de Macau, abreviadamente designado por IIUM, é uma universidade criada pela Fundação Católica de Ensino Superior Universitário de Macau, abreviadamente designada por Fundação, com sede em Macau.

2. A designação oficial do IIUM em chinês e inglês é, respectivamente, 澳門大學校際學院 e Macau Inter-University Institute.

3. O IIUM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissa, pela legislação aplicável.

Artigo 2.^º

(Duração)

A duração do IIUM é por tempo indeterminado.

基此；

根據二月四日第11/91/M號法令第四條第一及二款，第十四條第四款及第四十二條第一款和澳門組織章程第十六條第一款a)項之規定，總督決定：

第一條

承認澳門大學校際學院，該學院之總部設於澳門，為一所私立高等教育機構。

第二條

澳門大學校際學院根據現行法例及本身章程享有章程、學術、教學、行政及財政自主。

第三條

批准附同本訓令的澳門大學校際學院章程。

一九九六年八月一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

附件

澳門大學校際學院章程

第一章

通則

第一條

(性質及總部)

1. 澳門大學校際學院（簡稱IIUM），是一所由澳門天主教大學高等教育基金（簡稱基金）設立的大學，總部設於澳門。
2. IIUM的中文和英文正式名稱分別為，澳門大學校際學院及 Macau Inter-University Institute。
3. IIUM為一私權法人，具有法律人格，受本章程約束，如有遺漏，以適用法例補充。

第二條

(期限)

IIUM無確定之存續期。

Artigo 3.º

(Finalidades)

1. De acordo com a missão que é confiada ao IIUM pela Fundação e segundo as orientações estabelecidas pelo seu chanceler, são, designadamente, fins do IIUM:

a) Contribuir para a formação de quadros altamente qualificados ao serviço do desenvolvimento de Macau e da região onde se integra;

b) O ensino superior universitário;

c) O desenvolvimento da investigação científica e tecnológica;

d) A difusão do saber e a promoção do intercâmbio cultural.

2. São objectivos específicos do IIUM:

a) Ministrar cursos, em regime presencial e à distância, nas diversas áreas científicas, podendo utilizar como principais línguas veiculares a portuguesa, a chinesa e a inglesa;

b) Aprofundar o diálogo entre culturas e civilizações, em ordem a valorizar a identidade específica do Território no quadro da futura Região Administrativa Especial de Macau;

c) Contribuir para o desenvolvimento de actividades sociais, culturais, recreativas e desportivas para benefício da comunidade;

d) Manter e promover o património histórico, museológico e arquivístico resultante da simbiose cultural;

e) Formar quadros que garantam a prossecução dos objectivos definidos nas alíneas anteriores;

f) Oferecer à Igreja de Macau a possibilidade de colaboração — mediante o contributo específico de uma instituição universitária — no desempenho da sua missão.

Artigo 4.º

(Colaboração inter-universitária)

Para a realização dos seus objectivos, o IIUM privilegia as acções inter-universitárias, fomentando a colaboração com as instituições do ensino superior sediadas no Território e com outras universidades, designadamente europeias e chinesas.

Artigo 5.º

(Graus e diplomas)

1. O IIUM concede os graus de bacharel, licenciado, mestre e doutor em diferentes áreas do saber, bem como outros títulos, diplomas e certificados correspondentes a cursos por si ministrados, e atribui equivalências de graus e habilitações académicas para efeitos de prosseguimento de estudos.

2. O IIUM pode atribuir o grau de doutor *honoris causa*, bem como outras distinções honoríficas.

第三條

(目的)

一. 根據基金授予IIUM之使命及校監所訂定的方針，IIUM的主要目的是：

- a) 為澳門及所屬地區的發展，培訓優質人員；
- b) 大學高等教育；
- c) 發展科學及技術研究；
- d) 傳播知識及促進文化交流。

二. IIUM的特定目的是：

- a) 以出席制度及遙距制度，開辦各門學術課程，可以葡文，中文及英文為主要教學語言；
- b) 加強不同文化及文明之間的對話，使本地區的特色在未來澳門特別行政區的架構中得以提升；
- c) 為開展有利於社群的社會、文化、娛樂及體育活動作出貢獻；
- d) 保護及推廣由文化結合而產生之歷史、文物及文獻財產；
- e) 為確保追隨上述各項目標，培訓人員；
- f) 肩負本身使命之同時，盡量以一所大學機構特有之貢獻向澳門教會提供合作。

第四條

(大學間的合作)

為實現本身目的，IIUM優先重視大學間的工作，鼓勵與校址設在本地區的高等教育機構及其他尤其是歐洲及中國的大學合作。

第五條

(學位和文憑)

- 一. IIUM頒授各學術領域的高等專科、學士、碩士和博士學位以及與大學所授課程相應的其他名銜、文憑和證書，並為繼續升學的目的，給予學位和學歷證明以同等資格。
- 二. IIUM可以頒授名譽博士學位及其他名譽稱銜。

3. A atribuição dos graus de mestre e doutor será definida em legislação própria.

Artigo 6.^º

(Assinatura dos diplomas e certificados)

1. Os diplomas de doutoramento e mestrado são assinados pelo chanceler, pelo reitor da Universidade Católica Portuguesa e pelo reitor do IIUM.

2. Os restantes diplomas são assinados pelo reitor da Universidade Católica Portuguesa e pelo reitor do IIUM.

3. Os certificados são assinados pelo reitor do IIUM.

Artigo 7.^º

(Reconhecimento)

Os graus académicos e diplomas profissionais atribuídos pelo IIUM são homólogos aos conferidos pela Universidade Católica Portuguesa e automaticamente reconhecidos por esta.

Artigo 8.^º

(Requisitos de acesso)

1. Os requisitos de acesso dos estudantes aos cursos ministrados no IIUM estão sujeitos à legislação em vigor no território de Macau para o acesso ao ensino superior.

2. Os requisitos de acesso a cursos que não confirmam grau académico são definidos, caso a caso, pelo Conselho Académico.

CAPÍTULO II

Órgãos do IIUM

SECÇÃO I

Chanceler

Artigo 9.^º

(Chanceler)

O chanceler do IIUM é o Magno Chanceler da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 10.^º

(Competências)

1. Ao chanceler incumbe especialmente:

a) Nomear e demitir o reitor, o vice-reitor e o administrador do IIUM;

b) Aprovar os símbolos do IIUM, ouvidos os seus órgãos de governo;

c) Presidir a todos os actos e cerimónias a que esteja presente.

2. O chanceler pode delegar competências no Bispo de Macau.

三. 碩士和博士學位的頒授將由專門法例訂定。

第六條

(文憑及證書的簽署)

一. 博士學位和碩士學位之文憑由校監、葡國天主教大學校長及IIUM校長簽署。

二. 其餘文憑由葡國天主教大學校長及IIUM校長簽署。

三. 證書由IIUM校長簽署。

第七條

(認可)

IIUM頒授的學位和專業文憑等同於葡國天主教大學所頒授的學位和專業文憑，且自動獲得該大學認可。

第八條

(入學條件)

一. IIUM課程學生的入學條件受澳門本地區現行的高等教育入學法例管制。

二. 非學位課程的入學條件，由學術委員會按個別情況訂定。

第二章

IIUM的機構

第一節

校監

第九條

(校監)

IIUM校監亦即是葡國天主教大學校監。

第十條

(權限)

一. 校監的權限主要為：

a) 委任和罷免IIUM的校長、副校長和總務長；

b) 聽取本身管理機構的意見後，通過IIUM的標誌；

c) 主持所出席的所有活動和儀式。

二. 校監可以將其權限轉授予澳門主教。

SECÇÃO II

Órgãos de governo

Artigo 11.^º

(Órgãos de governo)

São órgãos do governo do IIUM:

- a) O reitor;
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Académico.

Artigo 12.^º

(Reitor)

1. O reitor é nomeado pelo chanceler, ouvido o reitor da Universidade Católica Portuguesa e o Bispo de Macau.
2. O reitor é nomeado por um período de quatro anos lectivos, eventualmente renovável no início de cada ano lectivo seguinte, de entre professores catedráticos ou outros académicos habilitados com o grau de doutor ou qualificação equiparada.
3. O reitor é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-reitor.

Artigo 13.^º

(Competências)

1. São competências do reitor, designadamente:

- a) Representar o IIUM em juízo e fora dele;
 - b) Presidir aos actos universitários e às reuniões do Conselho de Gestão e do Conselho Académico, salvo se nos mesmos participar o chanceler ou o reitor da Universidade Católica Portuguesa;
 - c) Velar pela observância das leis e orientações da Igreja, da legislação aplicável ao IIUM, dos presentes Estatutos e dos regulamentos próprios;
 - d) Dirigir e supervisionar o funcionamento do IIUM e, em especial, assegurar a coordenação das várias unidades e promover a colaboração do IIUM com outras instituições;
 - e) Nomear, dar posse e demitir os directores das unidades académicas, os responsáveis pelos centros de estudo e investigação, os coordenadores de curso e os responsáveis pelas unidades administrativas;
 - f) Contratar o pessoal docente, investigador, técnico, administrativo e auxiliar;
 - g) Admitir e excluir estudantes;
 - h) Exercer o poder disciplinar.
2. O reitor pode delegar parte das suas competências no vice-reitor.

第二節

管理機構

第十一條
(管理機構)

IIUM的管理機構有：

- a) 校長；
- b) 理事會；
- c) 教務委員會。

第十二條
(校長)

- 一. 校長由校監在聽取葡國天主教大學校長和澳門主教的意見後委任之。
- 二. 校長是在教授或具有博士學位或相等資格的其他學者中選任，任期為四個學年，並可以在隨後的每一個學年開始時續任。
- 三. 校長不在及因故不能視事的情況下，由副校長出替。

第十三條
(權限)

一. 校長的權限主要是：

- a) 在法庭內外代表IIUM；
- b) 主持大學的活動及理事會和教務委員會的會議，校監或葡國天主教大學校長出席之活動及會議除外；
- c) 監督遵守教會的法律和指引、IIUM的適用法例、本章程及專門規章；
- d) 指導並監管IIUM的運作，特別是確保各學院間的協調及促進IIUM與其他機構的合作；
- e) 委任、授權及罷免各學院院長、研究中心負責人、課程主任及行政單位負責人；
- f) 招聘教師、研究員、技術員、行政及助理等人員；
- g) 取錄及革除學生；
- h) 行使紀律權力。

二. 校長可將部份權限授予副校長。

3. O reitor pode também delegar parte das suas competências no administrador, nos directores das unidades académicas e nos responsáveis pelos centros de estudo e de investigação em matérias que sejam do seu exclusivo interesse.

Artigo 14.^º

(Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão tem a composição seguinte:

- a) O reitor do IIUM, que preside;
- b) O vice-reitor;
- c) O administrador.

Artigo 15.^º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Gestão superintender em todos os actos de gestão e administração corrente do IIUM, designadamente:

- a) Aprovar os regulamentos do IIUM;
- b) Definir, ouvido o Conselho Académico, as linhas gerais e os planos de desenvolvimento do IIUM;
- c) Promover a elaboração e aprovar os planos e relatórios das actividades académicas do IIUM;
- d) Aprovar os orçamentos e as contas de gerência e submetê-los à Fundação;
- e) Aceitar, com observância das disposições legais, as doações, heranças e legados feitos a favor do IIUM, que não envolvam encargos estranhos à instituição, e promover as diligências necessárias à sua consolidação;
- f) Autorizar, nos termos legais, a aquisição, a alienação, a oneração ou arrendamento de imóveis, ou a construção de novos edifícios para instalações do IIUM;
- g) Autorizar as obras de conservação, ampliação ou beneficiação dos edifícios e a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do IIUM;
- h) Autorizar a locação de bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento do IIUM;
- i) Autorizar a utilização, a título gratuito ou oneroso, das instalações e equipamentos do IIUM;
- j) Administrar os bens do IIUM, zelando pelo seu aproveitamento e conservação e garantir a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;
- l) Deliberar sobre a admissão e contratação de todo o pessoal do IIUM;
- m) Deliberar sobre a criação ou integração de novas unidades académicas, departamentos, centros de estudo e institutos culturais, bem como a extinção ou modificação das unidades existentes;

三. 校長還可將部份權限授予總務長、各學院院長及研究中心負責人，以處理各學院和研究中心的專門事項。

第十四條

(理監會)

理事會的組成如下：

- a) IIUM校長，任主席；
- b) 副校長；
- c) 總務長。

第十五條

(權限)

一. 理監會的權限是監管IIUM的所有管理和行政活動，特別是：

- a) 通過IIUM的規章；
- b) 聽取教務委員會的意見後，制訂IIUM的總體方針和發展計劃；
- c) 倡議編製及批准IIUM的學術活動計劃和報告；
- d) 核准預算和管理賬目並送交基金審閱；
- e) 根據法律規定，接受贈給IIUM但不為IIUM帶來額外開支的捐獻、遺產和遺贈，並辦理必要的歸併手續；
- f) 按照法律規定，批准不動產之購置、轉讓、附加責任或租賃或IIUM新設施之興建；
- g) 批准樓宇的維修、擴建或改善等工程，以及批准購置IIUM運作所需之財物及服務；
- h) 批准租用IIUM運作所需的動產和不動產；
- i) 批准有償或無償使用IIUM的設施；
- j) 管理IIUM的財產，並跟進其使用及保養，以及保證組織及不斷調整動產和不動產的清單和登記；
- l) 決定IIUM所有人員的錄用和招聘；
- m) 決定新學院、系、研究中心及文化學會的設立或合併，以及撤銷或更改現有的學院；

n) Deliberar sobre a criação, integração, modificação, desdoblamento ou extinção de cursos ministrados pelo IIUM;

o) Pronunciar-se sobre a designação e demissão dos directores das unidades académicas e dos responsáveis pelos centros de estudo e de investigação;

p) Deliberar sobre os acordos a celebrar com quaisquer entidades;

q) Deliberar, ouvido o Conselho Académico, sobre as alterações aos Estatutos do IIUM;

r) Deliberar sobre todos os assuntos relacionados com o regular funcionamento do IIUM, que não sejam da expressa competência de outro órgão.

2. O Conselho de Gestão pode delegar competências nos seus membros, nos dirigentes das suas unidades académicas e nos responsáveis pelos centros de estudo e investigação, bem como nos serviços do IIUM.

Artigo 16.^º

(Funcionamento)

1. As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria, sendo obrigatória a presença de todos os seus membros ou de quem os substitua.

2. O Conselho de Gestão obriga-se pela assinatura conjunta do reitor e a de outro dos seus membros.

3. O Conselho de Gestão é secretariado pelo chefe de um dos serviços do IIUM, designado pelo reitor, cabendo-lhe a redacção das actas das reuniões.

4. O Conselho de Gestão rege-se por regulamento próprio.

Artigo 17.^º

(Vice-reitor)

1. O vice-reitor é nomeado, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 10.^º, por um período de dois anos lectivos, em regra de entre professores catedráticos ou outros académicos habilitados com o grau de doutor ou qualificação equiparada.

2. O vice-reitor substitui o reitor nas suas ausências ou impedimentos, bem como durante a vacatura do cargo.

3. O mandato do vice-reitor cessa automaticamente com a posse do novo reitor.

4. Compete ao vice-reitor o exercício das funções que, por delegação do reitor, lhe sejam confiadas.

5. O vice-reitor é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo director mais antigo das unidades académicas.

Artigo 18.^º

(Administrador)

1. O administrador é nomeado nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 10.^º, por um período de dois anos lectivos, sendo escolhido de entre indivíduos com qualificações adequadas ao exercício do cargo.

- n) 決定IIUM所授課程的設立、合併、更改、開展或撤銷；
- o) 對各學院院長和研究中心負責人的委任和罷免發表意見；
- p) 議決與任何實體簽署的協議；
- q) 聽取教務委員會的意見後，議決IIUM章程的修改；
- r) 議決與IIUM正常運作有關但未明確隸屬其他機構權限的所有事務。

二. 理事會可將權限授予理事會成員、各學院領導人、研究中心負責人和IIUM有關部門。

第十六條

(運作)

- 一. 理事會的決議必須在全部成員或其代理人到會的情況下以多數票行之。
- 二. 理事會在校長和本身任一成員共同簽署下負起責任。
- 三. 理事會由校長委任一名IIUM部門主管擔任秘書，並由其撰寫會議記錄。
- 四. 理事會受本身規章的約束。

第十七條

(副校長)

- 一. 根據第十條第一款a)項之規定，副校長是在教授或其他具有博士學位或同等學力的其他學者中選任，任期為兩個學年。
- 二. 校長不在或因故不能視事以及缺位的情況下，由副校長出替。
- 三. 副校長的任命在新校長就職時自動終止。
- 四. 副校長負責履行以校長代表人身份受托的職務。
- 五. 副校長不在及因故不能視事情況下，由最資深的學院院長出替。

第十八條

(總務長)

- 一. 根據第十條第一款a)項的規定，總務長是在具有適合擔任該職務資格的人士中選任，任期為兩個學年。

2. O administrador é o responsável executivo pela gestão administrativa, financeira e patrimonial do IIUM, de acordo com as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Gestão.

3. O administrador é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo responsável da Administração-Geral.

Artigo 19.^º

(Conselho Académico)

1. O Conselho Académico é o órgão científico-pedagógico do IIUM.

2. O Conselho Académico tem a composição seguinte:

- a) Reitor do IIUM;
- b) Vice-reitor do IIUM;
- c) Directores das unidades académicas;
- d) Professores doutorados;
- e) Coordenadores de curso;
- f) Directores de centros de estudo.

Artigo 20.^º

(Competências)

O Conselho Académico orienta as actividades científico-pedagógicas do IIUM, competindo-lhe designadamente:

- a) Propor ou dar parecer sobre as linhas gerais de orientação do IIUM;
- b) Dar parecer sobre os planos e os relatórios de actividades do IIUM;
- c) Dar parecer sobre a criação, integração, modificação ou extinção de unidades académicas e de centros de estudo e de investigação;
- d) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos e eventuais alterações;
- e) Fazer propostas sobre o desenvolvimento das actividades científicas, de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- f) Pronunciar-se sobre a realização de projectos autónomos de ensino e investigação, no âmbito do IIUM, e apresentar propostas a este respeito;
- g) Reconhecer, após parecer do Conselho Científico competente, equivalências de graus académicos ou de períodos de estudo, obtidos em outras universidades ou instituições de ensino superior, para efeitos de prosseguimento de estudos;
- h) Definir as condições específicas de acesso aos cursos ministrados no IIUM, incluindo as matérias relativas a exames, quando for caso disso, ouvidos os Conselhos Científicos das unidades académicas;
- i) Definir o sistema geral de avaliação de conhecimentos;

二. 依理事會授予的權限，總務長是IIUM行政、財政和資產管理的執行負責人。

三. 總務長不在及因故不能視事情況下，由總務部負責人出替。

第十九條

(教務委員會)

一. 教務委員會是IIUM的學術和教學機構。

二. 教務委員會的組成如下：

- a) IIUM校長；
- b) IIUM副校長；
- c) 各學院院長；
- d) 具有博士學位的教授；
- e) 各課程主任；
- f) 各研究中心負責人。

第二十條

(權限)

教務委員會指導IIUM的學術和教學工作，特別是：

- a) 對IIUM的一般指導方針提建議或意見；
- b) 對IIUM的工作計劃和報告提意見；
- c) 對設立、合併、更改或撤銷學院及研究中心提意見；
- d) 對學習計劃的組織及更改提建議或意見；
- e) 對開展學術工作、文化發展及向社群提供服務提建議；
- f) 對開展IIUM範疇內教學和研究等自主計劃提意見，並提交有關的建議書；
- g) 為繼續升學之目的，經聽取有關學術委員會之意見，認可在其他大學或高等教育機構獲得的學位或完成的學期有同等資格；
- h) 訂定IIUM所授課程的特定入學條件涉及入學試事項者，應聽取各學院學術委員會的意見；
- i) 訂定知識評核的一般制度；

- j) Propor a composição de júris para provas de mestrado, doutoramento e outras provas académicas;
 - k) Definir, no âmbito das suas competências, as áreas em que o IIUM concede doutoramentos;
 - m) Aprovar as formalidades a observar na atribuição de graus e distinções, nas cerimónias e demais actos académicos;
 - n) Propor ao reitor a atribuição de graus honoríficos e outras distinções;
 - o) Fazer proposta e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso;
 - p) Apreciar a actividade universitária dos docentes;
 - q) Elaborar os projectos de regulamentos escolares do IIUM;
 - r) Pronunciar-se sobre a calendarização de cada ano escolar;
 - s) Pronunciar-se e dar sugestões sobre a utilização e o funcionamento dos serviços comuns;
 - t) Pronunciar-se e dar sugestões sobre a organização e o funcionamento dos serviços sociais;
 - u) Propor às entidades competentes o apoio a iniciativas de natureza circum-escolar;
 - v) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o presidente decida submeter à sua consideração;
 - x) Aprovar o seu regulamento interno.
- j) 對碩士、博士和其他學術考試的評審團的組成提建議；
 - k) 在本身權限範圍內，訂定IIUM頒授博士學位的學科；
 - m) 通過頒授學位和稱銜、儀式和其他學術活動之應遵禮儀；
 - n) 向校長提議頒授名譽學位和其他稱銜；
 - o) 對購置學術和圖書設備及其使用方法提建議及意見；
 - p) 審議大學教師的活動；
 - q) 草擬IIUM學校規章草案；
 - r) 對每個學年的校曆提建議；
 - s) 對一般服務的使用和運作提建議和意見；
 - t) 對社會服務的組織和運作提建議和意見；
 - u) 建議有權限的實體對圍繞學校性質的活動給予輔助；
 - v) 對由主席決定送交本身審閱的一切事項提建議；
 - x) 通過本身的內部規章。

CAPÍTULO III

Estrutura do IIUM

SECÇÃO I

Unidades académicas e centros de estudo

Artigo 21.º

(Unidades académicas)

1. O IIUM, de acordo com a lei aplicável e o disposto nos presentes Estatutos, pode requerer a criação de unidades académicas, bem como proceder à sua modificação ou extinção.
2. Para a coordenação da actividade científica e do serviço docente o IIUM constituirá unidades académicas, designadas por departamentos.
3. Cada unidade académica é dirigida por um director, nomeado pelo reitor.

Artigo 22.º

(Órgãos)

São órgãos das unidades académicas:

- a) O Conselho Directivo;

第三章 IIUM的架構

第一節 學術單位及研究中心

第二十一條 (學術單位)

- 一. 按照適用法律和本章程的規定，IIUM可申請設立、更改和撤銷學術單位。
- 二. 為協調學術活動和教學工作，IIUM設有學術單位，稱作系。
- 三. 每一學術單位由校長任命一名院長負責領導。

第二十二條 (機構)

學術單位的機構有：

- a) 院理事會；

- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho Pedagógico.

Artigo 23.^º

(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é constituído pelo director e por dois vogais.

2. O Conselho Directivo é designado e demitido pelo reitor, após deliberação do Conselho de Gestão.

3. São competências do Conselho Directivo:

- a) Representar a unidade;
- b) Executar as deliberações dos órgãos competentes para o governo do IIUM;
- c) Promover e coordenar a acção da unidade, especialmente em tudo o que se refere à investigação e ao ensino;
- d) Assegurar o normal funcionamento da unidade;
- e) Propor a escolha de docentes e investigadores necessários para os projectos a realizar no âmbito da respectiva unidade;
- f) Propor a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da unidade;
- g) Propor, ouvido o respectivo Conselho Científico, a celebração de protocolos e de contratos de prestação de serviços;
- h) Autorizar despesas e praticar outros actos, de acordo com as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Gestão.

- b) 學術委員會；
- c) 教學委員會。

第二十三條

(院理事會)

一. 院理事會由主席一人及委員兩人組成。

二. 經理事會議決後，院理事會由校長任免。

三. 院理事會的權限為：

- a) 代表學院；
- b) 執行IIUM管理機構的決議；
- c) 推動並協調學院的工作，特別是所有關於研究和教學的工作；
- d) 確保學院的正常運作；
- e) 為有關學院作出的計劃，薦舉需用之教師及研究員；
- f) 提議購置學院運作所需的財物及服務；
- g) 聽取有關學術委員會的意見後，提議簽訂關於提供服務的議定書和合約；
- h) 依理事會交托之權限，批准開支和進行其他行為。

Artigo 24.^º

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é constituído por todos os professores com o grau de doutor ou habilitação equiparada.

2. Quando as circunstâncias o aconselharem, o reitor do IIUM pode autorizar que façam parte do Conselho Científico representantes dos assistentes.

3. O Conselho Científico é presidido pelo director da unidade académica.

4. São competências do Conselho Científico:

- a) Propor ou dar parecer sobre a criação, integração, modificação ou extinção de unidades académicas ou centros de estudos e de investigação;
- b) Propor ou dar parecer sobre a criação, modificação ou extinção de cursos ministrados na unidade académica e organizar os respectivos planos de estudos;
- c) Dar parecer sobre a equivalência de graus académicos ou de períodos de estudo obtidos em outras unidades académicas ou instituições universitárias;

第二十四條
(學術委員會)

一. 學術委員會由所有具有博士學位或同等學力的教師所組成。

二. 倘情況需要，IIUM校長可批准講師代表參加學術委員會。

三. 學術委員會主席由學院院長擔任。

四. 學術委員會的權限是：

- a) 對學院或研究中心的設立、合併、更改或撤銷提建議和意見；
- b) 對學院所授課程的設立、更改或撤銷提建議或意見，以及組織有關的修讀計劃；
- c) 對在其他學院或大學取得的學位或學習時間給予同等資格提意見；

d) Deliberar sobre a orientação pedagógica, nomeadamente sobre os métodos de ensino e avaliação de conhecimentos, sem prejuízo do previsto na alínea i) do artigo 20.º

e) Propor ou dar parecer sobre as condições específicas de acesso aos cursos ministrados na unidade académica;

f) Propor ou dar parecer sobre a criação de formas de apoio ao ensino e à investigação e a atribuição de prémios académicos;

g) Propor, no seu âmbito, a admissão a provas e a constituição de júris de mestrado e doutoramento e de outras provas académicas;

h) Pronunciar-se sobre a necessidade de contratação de pessoal docente;

i) Aprovar a distribuição do serviço docente;

j) Pronunciar-se sobre a dispensa de serviço docente;

l) Propor ou dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico, didáctico e bibliográfico;

m) Propor ou dar parecer sobre medidas relativas ao desenvolvimento da actividade científica, à formação e à prestação de serviços à comunidade, no âmbito da respectiva área;

n) Propor ou dar parecer sobre o calendário escolar;

o) Aprovar os horários lectivos e os calendários das provas de avaliação;

p) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam presentes pelos órgãos do IIUM, ou pelo director da respectiva unidade académica;

q) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 25.º

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é composto por dois representantes dos docentes e um representante dos estudantes, eleitos de entre os seus pares, por cada curso, que confira grau, ministrado na unidade académica.

2. O Conselho Pedagógico é presidido pelo docente mais antigo de entre os seus membros mais graduados.

3. São competências do Conselho Pedagógico:

a) Promover a qualidade do ensino, nomeadamente, através da recolha e da apreciação de sugestões respeitantes a formas de lecionação e aprendizagem e à prática da interdisciplinaridade;

b) Apresentar propostas relativas à aquisição de material didáctico, bibliográfico e audiovisual;

c) Colaborar na organização dos programas de estudos, com o fim de evitar lacunas ou sobreposições;

d) Dar sugestões sobre os horários lectivos e a organização das provas de avaliação;

- d) 在無損等二十條i)項規定的情況下，議決教學方針，尤其是教學和知識評核的方法；
- e) 對入讀學院所授課程的特定條件提建議或意見；
- f) 對教學和研究設立資助的方式及頒發學術獎項提建議或意見；
- g) 在本身範圍內，對碩士、博士及其他學術考試的准考資格和評審團的組成提建議；
- h) 對招聘教師的需要發表意見；
- i) 通過教學工作的分配；
- j) 對豁免教學工作發表意見；
- l) 對購置學術、教學和圖書等設備提建議或意見；
- m) 對相關學科涉及學術工作的發展、培訓和對社會提供服務等措施，提建議或意見；
- n) 對校曆提建議或意見；
- o) 通過上課時間及考試時間表；
- p) 對IIUM機構或有關學院院長向本身提出的任何其他事項發表意見；
- q) 通過本身之內部規章。

第二十五條

(教學委員會)

一. 教學委員會由學院每個學位課程互選的教師代表兩人和學生代表一人組成。

二. 教學委員會由學力最高、資格最老的成員擔任主席。

三. 教學委員會的權限是：

- a) 提高教學素質，主要是透過收集和評審就教授和學習方式及學科應用的建議為之；
- b) 對購置教學、圖書及視聽器材提交建議書；
- c) 對組織學習計劃提供協助，以避免出現漏洞或重疊；
- d) 對上課時間及考試安排提建議；

- c) Elaborar e submeter à aprovação do reitor o seu regulamento interno.

Artigo 26.^º

(Centros de estudo e de investigação)

1. No IIUM há centros de estudo e de investigação, em regra pluridisciplinares, cuja finalidade é a investigação científica, pura e aplicada, e a prestação de serviços.
2. Os centros de estudo e investigação podem ser colocados na dependência de unidades académicas ou ser nelas integrados.
3. Em cada centro há um director, nomeado pelo reitor do IIUM, e que poderá ser assessorado por um Conselho.
4. A constituição do Conselho, suas competências e funcionamento serão regulamentadas por normas próprias, aprovadas pelo reitor do IIUM.
5. Cada centro elaborará anualmente o seu próprio orçamento, a ser submetido aos órgãos competentes, no qual se procurará garantir a própria autonomia financeira.

Artigo 27.^º

(Coordenadores de curso)

Cada curso terá um coordenador a quem compete garantir o bom funcionamento do curso e a sua articulação com as restantes unidades académicas.

SECÇÃO II

Unidades administrativas

Artigo 28.^º

(Unidades administrativas)

1. O IIUM dispõe das seguintes unidades administrativas:
 - a) Serviço de Administração-Geral;
 - b) Serviço de Contabilidade e Tesouraria;
 - c) Serviços Académicos;
 - d) Biblioteca;
 - e) Gabinete de Informática;
 - f) Gabinete de Relações Públicas.
2. Os serviços dependem hierárquica e funcionalmente do Conselho de Gestão, que pode delegar as suas competências em qualquer dos seus membros.
3. As competências e a organização das unidades administrativas referidas no n.^º 1 serão determinadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Gestão.

- e) 草擬本身之內部規章，並送交校長審批。

第二十六條

(研究中心)

- 一. IIUM設有多元化的研究中心，目的是進行純粹的和應用的學術研究以及提供服務。
- 二. 研究中心可在學院的附屬設施或學院內設置。
- 三. 每個研究中心均設主任一人，由IIUM校長任命及可由一委員會輔之。
- 四. 委員會之組成、權限和運作將受IIUM校長所通過的專門規則約束。
- 五. 各中心應每年制定本身的預算，並送交有關機構審批，預算應設法確保財政自主。

第二十七條

(課程主任)

每一課程均設主任一人，其職責是確保課程有良好運作及與其餘學院相銜接。

第二節

行政單位

第二十八條

(行政單位)

- 一. IIUM有以下之行政單位：
 - a) 總務部；
 - b) 會計出納部；
 - c) 學術部；
 - d) 圖書館；
 - e) 電腦部；
 - f) 公關部。
- 二. 上述部門在級別和職能上均隸屬理事會，理事會可將本身權限授予本身任一成員。
- 三. 第一款所述行政單位的權限和組織均由理事會通過的專門規章訂定。

CAPÍTULO IV

Pessoal do IIUM

SECÇÃO I

Pessoal

Artigo 29.º

(Regime e estatuto)

1. O pessoal do IIUM rege-se por Estatuto de Pessoal próprio e pelo regime de direito laboral privado.

2. O contrato de trabalho obedece sempre à forma escrita.

Artigo 30.º

(Pessoal docente e de investigação)

1. O IIUM dispõe do corpo docente e de investigação necessários à realização dos seus fins no campo do ensino, da investigação e da extensão universitária.

2. O corpo docente do IIUM é composto por docentes efectivos, convidados e visitantes.

3. A carreira do pessoal docente e de investigação rege-se por estatuto próprio.

CAPÍTULO V

Corpo discente

SECÇÃO I

Corpo discente

Artigo 31.º

(Categorias de estudantes)

1. No IIUM poderá haver as seguintes categorias de estudantes:

a) Estudante ordinário;

b) Estudante extraordinário;

c) Estudante de ensino à distância;

d) Estudante trabalhador.

2. São estudantes ordinários os que pretendem obter os graus académicos e frequentam normalmente as aulas e os exercícios e trabalhos prescritos, em regime de tempo completo.

3. São estudantes extraordinários os que pretendem obter os graus académicos e se inscrevem para a frequência de apenas algumas disciplinas de cada semestre ou ano escolar.

4. São estudantes de ensino à distância os que efectuem estudos através de meios, métodos e técnicas utilizados para ministrar ensino em regime de auto-aprendizagem não presencial, me-

第四章

IIUM 的人員

第一節

人員

第二十九條

(制度和章程)

一. IIUM 的人員受本身的人員章程和勞工法專有制度的約束。

二. 工作合約須以書面簽訂。

第三十條

(教學人員和研究人員)

一. IIUM 擁有必需之教學人員和研究人員隊伍，在大學之教育、研究及擴展等方面實踐其宗旨。

二. IIUM 的教學隊伍由全職、客席及到訪的教師所組成。

三. 教學人員及研究人員職程受本身章程約束。

第五章

學生

第一節

學生

第三十一條

(學生的級別)

一. IIUM 學生分以下級別：

a) 普通學生；

b) 特別學生；

c) 遙距教育學生；

d) 在職學生。

二. 普通學生指有意以全日制取得學位而正常上課和遞交學校規定之作業的學生。

三. 特別學生指有意取得學位但祇修讀每一學期或學年某些學科的學生。

四. 遙距教育學生指參加校外自學教育體制的學生。該教育體制通過特定的工具、方法

diante a utilização de materiais didácticos escritos e mediatisados e que permanecem em correspondência regular com a entidade responsável pela administração do ensino.

5. São estudantes trabalhadores os que exercem com carácter de permanência actividade remunerada ao serviço de outrem ou por conta própria e estão, estatutariamente, sujeitos a especificidades no respectivo regime de frequência.

Artigo 32.º

(Requisitos de matrícula)

1. Os requisitos de matrícula nos cursos de graduação do IIUM são os seguintes:

- a) As habilitações requeridas por lei para a frequência de estudos universitários;
- b) A aprovação em concurso de ingresso;
- c) Posse dos requisitos de ordem sanitária exigidos por lei;
- d) Conhecimento adequado da língua em que é ministrado o curso.

2. Ninguém pode inscrever-se simultaneamente, como aluno ordinário dos cursos de graduação, em duas ou mais unidades universitárias, sem prejuízo da possibilidade de frequentar noutras unidades disciplinas que façam parte do plano de estudos do curso de graduação seguido.

Artigo 33.º

(Cursos de pós-graduação)

Os cursos de pós-graduação destinam-se a proporcionar formação científica ou cultural, ampla e aprofundada, e estão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído os cursos de graduação com a classificação mínima exigida na lei.

Artigo 34.º

(Cursos de especialização)

1. Os cursos de especialização destinam-se ao aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas numa área limitada do saber, estando abertos à frequência de diplomados em cursos de graduação e de outros candidatos que reúnam requisitos equivalentes, fixados para cada curso.

2. Os cursos de especialização, bem como outros de nível universitário, têm a organização, a duração e os programas que forem fixados pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 35.º

(Emolumentos)

A eficácia da inscrição e matrícula em qualquer curso ministrado no IIUM depende do tempestivo pagamento das respectivas taxas e propinas.

及技術實施，學生使用課文及配套教材，並與負責教學管理的機構保持定期聯絡。

五. 在職學生指以受僱或自營方式恆常從事有報酬的活動，但同時又按章程規定參加特定的教學體制進行學習的學生。

第三十二條

(註冊要件)

一. IIUM學位課程的註冊要件如下：

- a) 具有修讀大學課程法律所要求的學力；
- b) 入學考試合格；
- c) 持有法律所要求的健康檢查文件；
- d) 對課程的授課語言有適當認識。

二. 學位課程的普通學生不得同時報讀兩個或多個學院，但不妨礙可修讀作為隨後的學位課程中部份學習計劃的其他學院。

第三十三條

(研究生課程)

研究生課程主要是提供廣泛和深入的學術或文化培訓，凡完成學位課程並符合法律要求的最低評分者，均可報讀。

第三十四條

(專科課程)

一. 專科課程主要是為增進某既定知識領域內的知識及技術而設，舉凡學位課程的畢業生及具備各個課程所要求的相同要件者，均可報讀。

二. 專科課程及大學水平的其他課程的組織、期限及大綱均由教學委員會制訂。

第三十五條

(費用)

任何IIUM課程的報名及註冊均在準時繳交有關費用及學費後方為有效。

Artigo 36.º

(Direitos dos estudantes)

Constituem direitos dos estudantes:

- a) Assistir às aulas e tomar parte nos seminários, exercícios e trabalhos escolares;
- b) Obter do IIUM uma preparação humana, científica e técnica de qualidade;
- c) Obter do corpo docente um ensino de nível elevado e uma correcta avaliação dos seus conhecimentos;
- d) Exercer o direito de representação no âmbito destes Estatutos;
- e) Formular petições e reclamações aos órgãos do IIUM e às suas unidades;
- f) Recorrer para órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão;
- g) Usar das bibliotecas universitárias e dos demais instrumentos de trabalho;
- h) Fruir de regalias e benefícios sociais estatutária e regulamentarmente previstos;
- i) Promover actividades ligadas aos interesses específicos da vida universitária.

Artigo 37.º

(Deveres dos estudantes)

1. Constituem deveres dos estudantes:

- a) Respeitar os princípios enformadores do IIUM;
- b) Esforçar-se para o aproveitamento do ensino ministrado;
- c) Observar os regulamentos universitários, no que respeita à organização didáctica e em especial no que toca à frequência das aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas e propinas devidas ao IIUM;
- d) Observar o regime disciplinar instituído, em especial abstendo-se de actos que possam levar a perturbações da ordem, a ofensas aos bons costumes e ao desrespeito dos órgãos universitários, dos docentes, investigadores, técnicos e do restante pessoal universitário;
- e) Contribuir para o prestígio e bom nome do IIUM;
- f) Participar nos actos solenes do IIUM;
- g) Respeitar o património material do IIUM;
- h) Cooperar com os órgãos universitários para a realização dos objectivos do IIUM;
- i) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais de que façam parte;
- j) Comunicar à Secretaria o lugar de residência e cumprir as demais obrigações decorrentes destes Estatutos e dos regulamentos do IIUM.

第三十六條
(學生的權利)

學生有以下權利：

- a) 上課、參加研討會和遞交作業；
- b) 從IIUM中得到人性、科學及技術素質的培育；
- c) 從教學人員中取得高水平的教育及對本身知識有正確的評估；
- d) 在本章程的範圍內行使代表權；
- e) 向IIUM的機構及其學院作出要求和申駁；
- f) 向級別較高或有監督權限的機構提上訴；
- g) 使用大學圖書館及其他工作工具；
- h) 享有章程所載的特權和資助；
- i) 推廣對大學生活有特定利益的活動。

第三十七條
(學生的義務)

一. 學生有以下義務：

- a) 尊重IIUM的培育原則；
- b) 努力學習；
- c) 遵守大學規章關於教學組織，尤其是上課、做作業以及向IIUM繳交費用和學費等規定；
- d) 遵守既定的紀律制度，特別是不做擾亂秩序、違反良好習俗及蔑視大學機構、教師、研究員、技術員和大學其他人員的行為；
- e) 致力維護IIUM的聲譽及良好名聲；
- f) 參加IIUM的盛典；
- g) 愛護IIUM的財物；
- h) 與大學機構合作實現IIUM的目標；
- i) 出席身為成員的集體決策機構的會議；
- j) 向校務處通知居住地址並履行本章程及IIUM規章內的其他責任。

2. O ensino ministrado no IIUM obedece ao regime presencial, salvaguardados os casos previstos nas alíneas c) e d) do artigo 31.º, n.º 1, e a possibilidade de adopção de regimes especiais, consagrados nos regulamentos das próprias unidades.

Artigo 38.º

(Exclusão dos estudantes)

1. Poderão ser desligados do IIUM os estudantes que:

- a) Não consigam aprovação na mesma disciplina em três oportunidades;
- b) Não consigam aprovação em nenhuma disciplina em dois semestres consecutivos ou em um ano escolar quando o regime de frequência for anual, tratando-se de estudantes ordinários;
- c) Forem disciplinarmente punidos com a sanção de exclusão;
- d) Hajam de deixar de frequentar o IIUM por força da aplicação dos regulamentos das unidades ou dos cursos.

2. As alíneas a) e b) do número anterior não terão aplicação quando for apurado em inquérito que a não comparência ou a reprovação dos estudantes se deveram a motivos justificados.

Artigo 39.º

(Normas disciplinares)

1. O poder disciplinar em relação aos estudantes é exercido de acordo com os presentes Estatutos e o Regulamento Disciplinar, assegurando-se-lhes sempre o direito de defesa.

2. Constituem faltas disciplinares dos estudantes todos os comportamentos voluntários, activos ou omissivos, que se traduzem em violações dos seus deveres legal, estatutária ou regulamentarmente fixados.

3. Os estudantes que cometam faltas disciplinares serão objecto de sanções proporcionadas à gravidade das mesmas.

4. As sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa correspondente aos prejuízos materiais causados ou às despesas feitas pelo IIUM;
- d) Suspensão de frequência por período determinado, até um ano;
- e) Exclusão do IIUM.

5. Das decisões ou deliberações de aplicação das penas previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior caberá recurso, com efeito suspensivo, para o órgão superior competente.

二. 除第三十一條第一款c)、d)項所規定及可能採用特別制度之情況受學院本身的規章約束外，IIUM所提供的課程均屬出席制度。

第三十八條

(學生之開除)

一. 學生可在以下情況下被IIUM開除：

- a) 同一學科三次不合格；
- b) 連續兩個學期無一科合格，或上課制度為一年時在一學年中無一科合格之普通學生；
- c) 受開除之紀律處分；
- d) 引用學院或課程規章不得在IIUM攻讀。

二. 當查明學生是由於合理原因導致未能報到或考試不合格，上款a)及b)項不適用。

第三十九條

(紀律規定)

一. 對學生的紀律權是按照本章程及紀律規章行使，以確保學生有辯護權。

二. 學生一切引致違反法定或章程規定義務的自發的、主動的或疏忽的行為均構成不守紀律。

三. 不守紀律的學生將視乎違紀的嚴重性而受到不同處分。

四. 學生可受以下處分：

- a) 警告；
- b) 記過；
- c) 相當於受損物件的價值或由IIUM付出的費用的罰款；
- d) 停課某段時間，最多為一年；
- e) 逐離IIUM。

五. 對施行上款b)、c)、d)及e)項所載罰則的決定或決議，可向上級機構提出具暫停效力之上訴。

Artigo 40.º

(Associações de estudantes)

1. Guardadas as exigências decorrentes das finalidades e dos objectivos do IIUM fixados nestes Estatutos, os estudantes podem constituir associações de índole universitária, religiosa, cultural, social, desportiva ou de recreio.
2. As associações de estudantes, desde que urbanizadas segundo as normas destes Estatutos, constituem o meio privilegiado do diálogo das autoridades universitárias com o corpo discente.
3. Na medida do possível, o IIUM porá locais à disposição dos estudantes onde estes possam desenvolver a sua actividade associativa universitária.
4. O Conselho de Gestão poderá impedir o funcionamento de qualquer associação que seja incompatível com as finalidades e objectivos do IIUM, considerando-se falta disciplinar grave a permanência no exercício de funções nos corpos sociais das associações encerradas ou não autorizadas.

SECÇÃO II

Avaliação de conhecimentos

Artigo 41.º

(Avaliação)

1. Os estudantes que, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º dos presentes Estatutos, estão sujeitos ao regime presencial, não podem obter aprovação se não satisfizerem a dois terços de frequência às aulas de cada disciplina.
2. A classificação final das provas é expressa por graus numéricos ou de conceitos.
3. As normas respeitantes à avaliação de conhecimentos constarão dos regulamentos das diferentes unidades académicas.

Artigo 42.º

(Livros de termos)

A classificação ou os resultados obtidos pelos estudantes serão exarados em livros de termos, devidamente oficializados, os quais constituem os únicos documentos a fazer fé em juízo e fora dele.

CAPÍTULO VI

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 43.º

(Património)

1. Constituem património do IIUM:

a) Os bens que lhe hajam sido ou venham a ser doados ou deixados, ou hajam sido ou venham a ser doados ou deixados à

第四十條

(學生組織)

- 一. 在遵守本章程所訂定的IIUM宗旨和目的之要求下，學生得組成大學、宗教、文化、社會、體育或娛樂性質的組織。
- 二. 祇要是按照本章程規定所組成的學生組織，均成為大學當局與學生團體對話的有利工具。
- 三. 在可能的情況下，IIUM將向學生組織提供地方，使彼等能開展大學的社團活動。
- 四. 理事會得禁止任何與IIUM的宗旨和目的有抵觸之組織運作，而長期在已結束或未准予組織的社團中活動，視為不守紀律。

第二節

(知識評核)

第四十一條

(評核)

- 一. 根據本章程第三十七條第二款規定屬出席制度的學生，如每學科上課不足三分之二，不能取得合格。
- 二. 考試的最後評分以數字或意見表示。
- 三. 有關知識評核的規定載於各學院的規章內。

第四十二條

(學生學習成績登記冊)

學生所取得的評分或成績應適當地正式繕錄於學生學習成績登記冊內，該登記冊是法庭內外唯一的可信性文件。

第六章

財產及財政制度

第四十三條

(財產)

- 一. IIUM的財產是：

a) 過去或將來贈給或留給IIUM的財產，或是經已或將來贈給或留給教區、任

Igreja ou a quaisquer organizações ou autoridades com a expressa menção de deverem ser aplicados aos fins do IIUM;

b) O conjunto de bens ou direitos que a Fundação e outras entidades, públicas ou privadas, afectem aos seus fins.

2. Tudo o que seja adquirido pelo IIUM incorpora-se no seu património.

Artigo 44.^º

(Recursos)

Constituem recursos do IIUM:

a) Os rendimentos dos seus bens próprios e daqueles de que tenha fruição;

b) O produto das propinas e taxas dos estudantes, bem como outros emolumentos;

c) Os rendimentos de outros serviços prestados;

d) Os subsídios que lhe forem concedidos pelo Governo de Macau, bem como por outras entidades públicas ou privadas;

e) Os legados, heranças, doações, donativos e subsídios extraordinários que venha a receber;

f) As contribuições da Diocese de Macau.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 45.^º

(Regulamentos)

1. Os regulamentos necessários ao bom funcionamento do IIUM são aprovados pelo Conselho de Gestão, com excepção do regulamento do Conselho Académico.

2. Os regulamentos previstos no número anterior carecem de parecer prévio do Conselho Académico sempre que se destinem a regulamentar unidades académicas, centros de estudo e de investigação ou actividades docentes ou de investigação.

Artigo 46.^º

(Revisão dos Estatutos do IIUM)

1. A revisão dos presentes Estatutos é da iniciativa do Conselho de Gestão ou do Conselho Académico.

2. As alterações aos Estatutos devem ser integradas no lugar próprio.

何組織又或當局明示用於IIUM目的之有關財產；

b) 基金及其他公共或私人實體給予其使用的所有財產或權利。

二. 所有由IIUM取得的均成為其財產。

第四十四條

(資源)

IIUM的資源是：

a) 本身財產的收入及由此而產生的收益；

b) 學生所繳交的學費、費用以及其他手續費；

c) 提供其他服務所帶來的收入；

d) 澳門政府以及其他公共或私人實體給予的資助；

e) 所有收到的遺贈、遺產、捐獻、善款及特別資助；

f) 澳門教區的捐贈。

第七章

最後及暫行條文

第一節

最後條文

第四十五條

(規章)

一. IIUM良好運作所需的規章，除教務委員會的規章外，均由理事會通過。

二. 上款所指的規章若用於管制學院單位，研究中心、教學或研究工作，需事先徵得教務委員會意見。

第四十六條

(IIUM章程的修訂)

一. 本章程之修訂由理事會或教務委員會提出。

二. 對章程所作的修改應編入適當的位置內。

Artigo 47.º

(Representação em juízo)

O IIUM é representado em juízo pelo reitor e, em caso de manifesta impossibilidade, pelo membro do Conselho de Gestão designado pelo reitor.

Artigo 48.º

(Responsabilidade dos membros dos órgãos do IIUM)

1. Os membros dos órgãos do IIUM são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções.

2. São excluídos do disposto no número anterior os membros dos órgãos colegiais que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte ou no prazo de quinze dias após delas terem conhecimento.

Artigo 49.º

(Extinção)

Em caso de extinção do IIUM, o seu património reverte para as entidades fundadoras.

SECÇÃO II

Disposições transitórias

Artigo 50.º

(Constituição dos órgãos previstos nos Estatutos)

O reitor, após a sua nomeação e nomeação do vice-reitor e do administrador, promoverá as diligências necessárias à constituição dos órgãos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 51.º

(Pessoal)

Os estatutos de pessoal a que se refere o artigo 29.º dos presentes estatutos são aprovados 30 dias após a entrada em vigor dos mesmos.

Portaria n.º 208/96/M

de 12 de Agosto

Tendo em consideração que, pelo Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, incumbe à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações exercer a tutela das radiocomunicações incluindo a fiscalização de utilização do espectro radioeléctrico e das instalações radioeléctricas;

Considerando a necessidade de um meio de credenciação do pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações que desempenham aquelas funções, conforme previsto no capítulo IX do citado decreto-lei;

第四十七條

(出庭代表)

由校長代表IIUM出庭，倘在校長不能出庭的情況下，則由校長委任的一位理事會成員出庭。

第四十八條

(IIUM機構成員的責任)

- 一. 在刑事、民事和紀律上，IIUM機構的成員對其行使職務時的違法行為負責。
- 二. 在會議記錄中表明反對所作出的決定，以及沒有出席會議，但在下次會議或在得知這些決定後十五天內表明反對意見的集體決策機關的成員，不在上款規定之內。

第四十九條

(撤銷)

倘撤銷IIUM，其財產概撥歸創設之實體。

第二節

暫行規定

第五十條

(本章程所規定機構的成立)

校長在接受任命及委出副校長和總務長後，將採取必要措施，促成本章程所預料機構的成立。

第五十一條

(人員)

本章程第二十九條所述的人員章程，在本章程生效後三十天內通過。

訓令 第 208/96/M 號

八月十二日

鑑於三月十二日第 18/83/M 號法令之規定，郵電司負責監管無線電通信，包括無線電頻譜的使用及無線電裝置。

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identificação para uso exclusivo do pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações que exerce funções de fiscalização.

2. O cartão de identificação só é válido se for autenticado com a assinatura do director dos Serviços ou do seu substituto legal, e com o selo branco aposto sobre aquela assinatura e sobre um dos cantos da fotografia do titular do cartão.

3. O cartão de identificação é válido pelo período correspondente ao exercício de funções que o mesmo comprova, devendo ser devolvido pelo seu titular logo que se verifique alteração da sua situação funcional.

4. O cartão de identificação atesta perante qualquer entidade pública ou privada a qualidade de fiscal de radiocomunicações do seu titular, que goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade, devendo qualquer entidade pública ou privada prestar-lhe toda a cooperação e auxílio de que necessitar, bem como ser-lhe facultado o acesso ao local onde se encontrem instalações eléctricas ou de radiocomunicações, a realização de testes e a disponibilização de documentos.

5. Será passada uma 2.ª via em caso de extravio, destruição ou deterioração, de que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 6 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

考慮郵電司人員擔任上述法令第九章規定之職務時，需要具有憑證，基此：

總督行使澳門組織章程第十六條一款b項賦予之權能，命令如下：

一、核准附於本訓令之郵電司人員執行稽查職務專用證件的式樣。

二、證件由郵電司司長或其法定代理人簽署，並在其簽名及持證人相片其中一角加蓋鋼印方有效。

三、證件之有效期相等於履行職務之時期，持證人須於轉換職務時歸還該證。

四、證件向任何公私實體證明持有人為無線電稽查人員。持證人執行職務時具有官方權力，公私實體應提供其所需之一切合作與協助，並允許其進入電力或無線電通信設備裝置場所進行檢驗及向其提供相關文件。

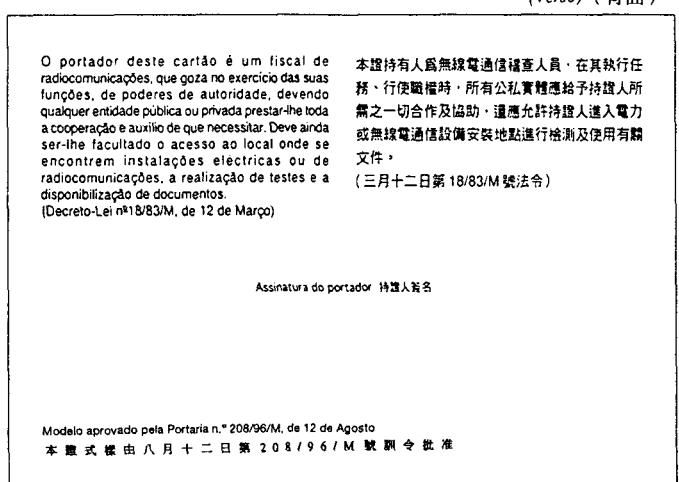
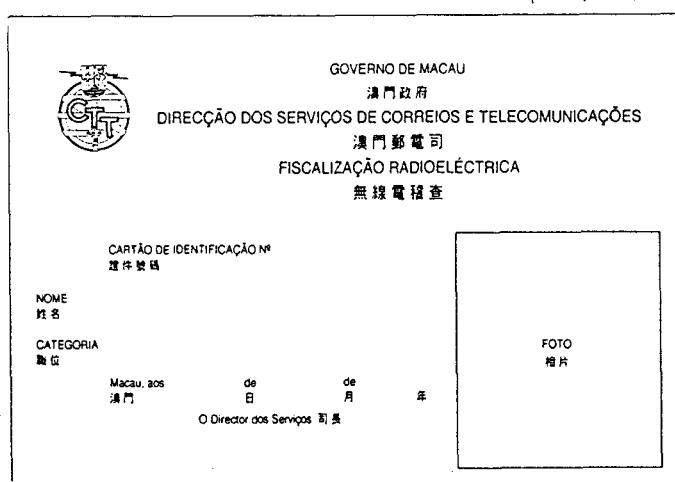
五、倘有遺失、破損或毀爛，將獲補發新證，並在證件上註明，新證保留原有編號。

一九九六年八月六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

(Frente) (正面)



Portaria n.º 209/96/M

de 12 de Agosto

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os po-

deres necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Macau—Obras de Aterro, Limitada, para a execução da empreitada «Concepção e construção das comportas dos canais do NAPE».

Governo de Macau, aos 5 de Agosto de 1996.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 210/96/M**de 12 de Agosto**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, licenciado Humberto António Verdelho Basílio, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante na escritura a celebrar entre o Território

e as empresas Seghers Engineering N.V. e CESL — Asia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., cujo objecto é a alteração ao contrato de concessão da «Concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa».

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 61/GM/96**

O Decreto-Lei n.º 42/96/M, de 29 de Julho, atribui ao Governador a faculdade de aprovar, mediante despacho, o modelo de diploma correspondente aos cursos de bacharelato e licenciatura de Turismo e Gestão Hoteleira, ministrados na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística (IFT).

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 42/96/M, de 29 de Julho, o Governador determina:

1. É aprovado o modelo de diploma dos cursos de bacharelato e de licenciatura de Turismo e Gestão Hoteleira, ministrados na Escola Superior de Turismo do IFT, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, cuja edição, em formato C3, é da exclusiva responsabilidade da Imprensa Oficial de Macau.

2. O diploma é impresso em cor preta sobre fundo branco com duas faixas laterais em cor amarela e prateada, os logotipos do IFT e do Instituto Politécnico de Macau (IPM) e uma margem branca a toda a volta de 35 milímetros de largura.

3. O diploma é assinado pelos presidentes do IFT e do IPM, sendo as assinaturas autenticadas com os selos em uso nas respectivas instituições de ensino superior.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Agosto de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室**批示 第 61/GM/96 號**

七月二十九日第 42/96/M 號法令賦予總督權能，以批示形式核准由旅遊培訓學院旅遊高等學校教授之旅遊及酒店管理高等專科學位及學士學位課程證書的式樣。

基此：

總督根據經七月二十九日第 42/96/M 號法令修改的八月二十八日第 45/95/M 號法令第二十三條第三款，命令如下：

一、核准由旅遊培訓學院旅遊高等學校教授之旅遊及酒店管理高等專科學位及學士學位課程的證書式樣，該式樣附於本批示並為本批示組成部分；證書為C3格式，由澳門政府印刷署專印。

二、證書之底色為白色，以黑色印刷；證書上印有兩條分別為黃色及銀色之框帶、澳門理工學院及旅遊培訓學院之標誌，且證書四周有寬度為三十五毫米之白邊。

三、證書由旅遊培訓學院院長及澳門理工學院院長簽署；上述簽名應由相應高等教育機構印鑑認證。

命令公佈

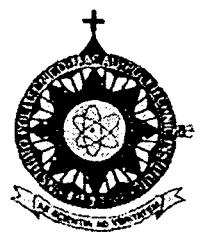
一九九六年八月六日於澳門總督辦公室。

總督 韋奇立



INSTITUTO DE FORMAÇÃO
TURÍSTICA
旅遊培訓學院

INSTITUTO POLITÉCNICO
DE MACAU
澳門理工學院



DIPLOMA DE CURSO 畢業文憑

Pelo presente diploma faz-se saber que
茲 証 明

concluiu na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação
在 旅 遊 培 訓 學 院 旅 遊 高 等 學 校

Turística o Curso de
完 成

pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, é passado o
根 據 法 定 條 文 獲 頒 授 畢 業 文 憑

presente Diploma de Curso que vai assinado pelo Presidente do Instituto
。 本 文 憑 由 旅 遊 培 訓 學 院 院 長

de Formação Turística e pelo Presidente do Instituto Politécnico de
與 澳 門 理 工 學 院 院 長 共 同 簽 署

Macau, e autenticado com os selos em uso nestas Instituições de Ensino
, 並 加 蓋 兩 高 等 教 育 學 院 印

Superior.

章 , 以 茲 証 明 。

Macau, aos dias do mês de de
澳 門 , 日 月 年

*O Presidente do Instituto
de Formação Turística*
旅遊培訓學院院長

*O Presidente do Instituto
Politécnico de Macau*
澳門理工學院院長

N.º de série
序 號

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立 法 會

Resolução n.º 4/96/M

決議 第 4/96/M 號

A Assembleia Legislativa de Macau resolve, nos termos da alínea *l*), n.º 1, do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

1. A sede da Assembleia Legislativa, como órgão de Governo Próprio do Território, deve funcionar em instalações próprias e exclusivas.

2. Com vista à concretização daquele objectivo, deve a Mesa efectuar as diligências que tenha por necessárias e convenientes.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 23 de Julho de 1996. —
A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會按澳門組織章程第三十條第一款1) 項規定，議決下列事項：

一、作為本地區本身管理機構的立法會的總辦事處，應在本身及專有的設施內運作。

二、為實現該目標應採取必需且適宜的措施。

一九九六年七月二十三日於澳門立法會

主席 林綺濤



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 66,00

每份價銀六十六元正